

<u>SUMÁRIO</u>

ITTULO I – DA CAMARA MUNICIPAL	
CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	1
CAPÍTULO II – DAS FUNÇÕES DA CÂMARA	2
CAPÍTULO III – DA SEDE DA CÂMARA	4
CAPÍTULO IV – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES UTILIZADAS NESTE	
REGIMENTO	7
CAPÍTULO V – DA SESSÃO PREPARATÓRIA	11
CAPÍTULO VI – DA POSSE	13
CAPÍTULO VII – DA MESA DA SESSÃO	16
SEÇÃO II – DAS REUNIÕES DA MESA	20
SEÇÃO III – DAS ATRIBUIÇÕES	20
SEÇÃO IV – DO PRESIDENTE	25
SEÇÃO V – DO VICE PRESIDENTE	37
SEÇÃO VI – DOS SECRETÁRIOS	38
SEÇÃO VII – DAS CONTAS	40
SEÇÃO VIII – DA VAGA	40
SUBSEÇÃO I – DA RENÚNCIA	42
SUBSEÇÃO II – DA DESTITUIÇÃO	42
CAPÍTULO VIII – DO PLENÁRIO	43
CAPÍTULO IX – DOS LÍDERES E VICE LÍDERES	46
CAPÍTULO X – DAS COMISSÕES	48
SEÇÃO I – DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES	48
SEÇÃO II – DAS COMISSÕES PERMANENTES	49
SUBSEÇÃO I – DA DENOMINAÇÃO E MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA DAS	
COMISSÕES	49
SUBSEÇÃO II – DA CONSTITUIÇÃO	54
SUBSEÇÃO III – DA COMPETÊNCIA	57
SUBSEÇÃO IV – DO PRESIDENTE	59
SUBSEÇÃO V – DOS PARECERES	61
SUBSEÇÃO VI – DOS TRABALHOS E DOS PRAZOS	
SUBSEÇÃO VII – DAS VAGAS LICENCAS E IMPEDIMENTOS	65

SUBSEÇÃO VIII – DA CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO EM CARÁTER	
PROVISÓRIO	67
SEÇÃO III – DAS COMISSÕES ESPECIAIS	70
SUBSEÇÃO I – DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE ASSUNTOS RELEVANTES	71
SUBSEÇÃO II – DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE REPRESENTAÇÃO	71
SUBSEÇÃO III – DAS COMISSÕES ESPECIAIS PROCESSANTES	73
SUBSEÇÃO IV – DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO	77
TÍTULO II – DAS SESSÕES	
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	83
CAPÍTULO II – DO RECINTO LEGAL DAS SESSÕES	84
CAPÍTULO III – DA DURAÇÃO DAS SESSÕES	85
CAPÍTULO IV – DA PUBLICIDADE E DO REGISTRO DAS SESSÕES	86
SEÇÃO I – DA TRANSMISSÃO DAS SESSÕES	86
SEÇÃO II – DAS ATAS	87
CAPÍTULO V – DAS SESSÕES ORDINÁRIAS	88
SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	88
SEÇÃ II – DO EXPEDIENTE	90
SEÇÃO III – DA ORDEM DO DIA	91
SEÇÃO IV – DA EXPLICAÇÃO PESSOAL	93
CAPÍTULO VI – DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS	94
CAPÍTULO VII – DAS SESSÕES SOLENES	95
CAPÍTULO II – DA INADMISSIBILIDADE	97
CAPÍTULO III – DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE	97
SEÇÃO I – DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL	98
SEÇÃO II – DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA E COMPLEMENTAR	98
SEÇÃO III – DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	99
SEÇÃO IV – DO PROJETO DE RESOLUÇÃO	99
SEÇÃO V – DO SUBSTITUTIVO	99
SEÇÃO VI – DAS EMENDAS E SUBEMENDAS	99
SEÇÃO VII – DO VETO	100
SEÇÃO VIII – DO PARECER	101
SEÇÃO IX – DO REQUERIMENTO	102
SEÇÃO X – DA INDICAÇÃO	107
SEÇÃO XI – DAS MOÇÕES	107
SECÃO XII – DO RECURSO	108

SEÇÃO XIII – DO RELATÓRIO DAS COMISSÕES ESPECIAIS E DA COMISSÃO
ESPECIAL DE INQUÉRITO
TÍTULO IV – DO PROCESSO LEGISLATIVO
CAPÍTULO I – DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES110
CAPÍTULO II – DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS112
CAPÍTULO III – DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES113
SEÇÃO I – DAS DISCUSSÕES113
SEÇÃO II - DAS DELIBERAÇÕES122
CAPÍTULO IV – DA PREJUDICABILIDADE, DO "QUÓRUM", DO DESTAQUE,
DA PREFERÊNCIA, DO PEDIDO DE VISTA E DO ADIAMENTO 126
SEÇÃO I - DA PREJUDICABILIDADE126
SEÇÃO II - DO "QUÓRUM"127
SEÇÃO III – DO DESTAQUE
SEÇÃO IV - DA PREFERÊNCIA128
SEÇÃO V – DO PEDIDO DE VISTA
SEÇÃO VI – DO ADIAMENTO
TÍTULO V
IIIULO V
CAPÍTULO I – DOS PROJETOS DE INICIATIVA POPULAR129
CAPÍTULO I – DOS PROJETOS DE INICIATIVA POPULAR129
CAPÍTULO I – DOS PROJETOS DE INICIATIVA POPULAR129 CAPÍTULO II - DOS ORÇAMENTOS E DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS132
CAPÍTULO I – DOS PROJETOS DE INICIATIVA POPULAR
CAPÍTULO I – DOS PROJETOS DE INICIATIVA POPULAR
CAPÍTULO I – DOS PROJETOS DE INICIATIVA POPULAR
CAPÍTULO I – DOS PROJETOS DE INICIATIVA POPULAR
CAPÍTULO I – DOS PROJETOS DE INICIATIVA POPULAR
CAPÍTULO I – DOS PROJETOS DE INICIATIVA POPULAR
CAPÍTULO I - DOS PROJETOS DE INICIATIVA POPULAR
CAPÍTULO I – DOS PROJETOS DE INICIATIVA POPULAR
CAPÍTULO I – DOS PROJETOS DE INICIATIVA POPULAR
CAPÍTULO I – DOS PROJETOS DE INICIATIVA POPULAR
CAPÍTULO I - DOS PROJETOS DE INICIATIVA POPULAR



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.gov.br</u>

CAPITULO III – DA TRIBUNA POPULAR	155
CAPÍTULO IV – DO PLEBISCITO E DO REFERENDO	157
TÍTULO VIII – DOS VEREADORES	
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	158
CAPÍTULO II – DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	168
TÍTULO IX - DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL	
CAPÍTULO I - DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES	169
CAPÍTULO II – DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA	170
TÍTULO X - DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA	171
TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	174
TÍTULO VIL DAS DISPOSIÇÕES GEDAIS E TRANSITÓRIAS	175



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.qov.br</u>

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2018 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

REVISA E ATUALIZA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

APROVA:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º - A Câmara Municipal de Francisco Morato é o órgão independente e supremo do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Integram a estrutura da Câmara Municipal os seguintes órgãos da Administração:

- I Órgãos Políticos, criados pela LOM:
- a) Plenário: órgão colegiado, soberano e deliberativo da

Câmara;

b) Mesa Diretora: com atribuições administrativas e

gerenciais;



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.qov.br</u>

c) Comissões permanentes e especiais: incumbidas do assessoramento às atividades do Plenário para assuntos específicos situados em sua alçada de competência;

- d) Vereador.
- II Órgãos administrativos:
- a) Gabinete da Presidência;
- b) Secretaria Administrativa;

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 3º - A Câmara Municipal reger-se-á pelas normas estabelecidas neste Regimento Interno (RI) e na Lei Orgânica do Município de Francisco Morato (LOM), observados os princípios estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil (CF) e na Constituição do Estado de São Paulo (CE).

Parágrafo Único. O funcionamento do legislativo municipal em geral e o processo legislativo em especial será organizado de forma simétrica ao estabelecido pelo Estado de São Paulo para a Assembléia Legislativa e pela União para a Câmara dos Deputados Federais, de forma a harmonizar a elaboração legislativa local e a fiscalização do Município aos preceitos da CF e da CE.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

> e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.gov.br</u>

Art. 4º - A Câmara Municipal compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente.

Art. 5° - A Câmara Municipal desempenha funções:

I - legislativas, consubstanciadas na deliberação sobre
 Emendas à Lei Orgânica, Leis Ordinárias ou Complementares, Decretos
 Legislativos, Resoluções e outras proposições de natureza normativa situadas em sua esfera de competência;

II - de fiscalização do Município, com auxílio do Tribunal de Contas, mediante controle externo, consubstanciada nas atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas;

III - de julgamento político-administrativo dos agentes políticos municipais e agentes políticos auxiliares, assim compreendidos o Prefeito, os Subprefeitos, os Secretários Municipais e os Vereadores;

IV - de gestão dos assuntos relativos à sua economia interna, assim compreendidas, a organização e a regulamentação de seu funcionamento, bem como a organização dos serviços auxiliares hierarquizados à sua estrutura organizacional, inclusive criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções públicas e a fixação da respectiva política remuneratória, e benefícios;

V - de assessoramento, através de indicações dirigidas às autoridades públicas competentes, sugerindo providências que julgar necessária ou conveniente.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

§ 1° - O controle externo compreende as seguintes

atividades:

I - apreciar as contas anuais apresentadas pelo Prefeito

Municipal, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas;

II - julgar as contas dos administradores e demais

responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e

indireta incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder

Público municipal, e as contas daqueles que derem causa à perda, extravio ou

outra irregularidade que resulte em prejuízo ao Erário;

III - realizar inspeções e auditorias de natureza contábil,

financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas

referidas no item II;

IV - fiscalizar as contas das empresas de cujo capital

social o Município participe, nos termos do tratado constitutivo;

V - fiscalizar as prestações de contas relativas à

aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Município mediante convênio,

acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres.

§ 2º - Os agentes administrativos serão fiscalizados

pelos sistemas de controle interno instituídos pelos órgãos e entidades da

Administração Municipal ao qual se encontram hierarquizados, sendo-lhes

assegurado o princípio da ampla defesa nos processos administrativos instaurados

para apuração de responsabilidades pela prática de infrações ou crimes e

aplicação das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO III

DA SEDE DA CÂMARA

4



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

Art. 6° - A Câmara Municipal, com sede no Município de Francisco Morato, funciona no edifício localizado na Rua Virgílio Martins de Oliveira,n° 55, Centro, nesta cidade.

1º - Denomina-se Recinto Legal a dependência da sede da Câmara destinada às reuniões do Plenário para deliberar sobre assuntos de sua competência.

§ 2º - Havendo motivo relevante ou de força maior, o recinto legal poderá ser transferido, por deliberação da Mesa, "ad referendum" da maioria absoluta dos Vereadores, para outro edifício localizado em ponto diverso do território municipal.

§ 3º - Da transferência do recinto legal será dada ampla publicidade e ciência ao Juiz de Direito da Comarca, à Autoridade Policial Local e ao Prefeito Municipal.

§ 4º - A Câmara Municipal, por deliberação da Mesa, poderá instalar serviços administrativos em outro edifício localizado em ponto diverso do território municipal.

Art. 7º - Poderão ser atribuídas denominações específicas a conjuntos de salas e/ou ambientes da sede da Câmara mediante projeto de resolução de iniciativa de qualquer Vereador, observadas as normas aplicáveis à denominação de logradouros e próprios públicos municipais.

Art. 8° - O Presidente da Câmara poderá autorizar a utilização de dependências da sede da Câmara Municipal para a realização de atividades de interesse público, tais como:

I - convenções e reuniões partidárias;



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.qov.br</u>

 II - reuniões de sindicatos, associações e outras entidades da sociedade civil organizada;

 III - realização de palestras, conferências e outros eventos semelhantes;

IV - exposições, recitais e outros eventos culturais;

 V - outros eventos que, a juízo do Presidente, atendam ao interesse público.

§ 1º - Os pedidos de utilização da sede deverão ser dirigidos ao Presidente da Câmara, com 05 (cinco) dias de antecedência e deles devem constar:

 I - ofício da entidade, solicitando o uso e especificando a natureza do evento, o número estimado de participantes e a programação de data e horário previsto para início e término das atividades;

§ 2º. - O ofício de que trata o inciso II do § 1º poderá ser substituído por caução, a ser prestada pelo organizador ou responsável pelo evento, para garantia de reparação de eventuais danos dele decorrentes causados ao Município.

§ 3º. - Ato da Mesa regulamentará as condições para homologação do pedido, inclusive normas gerais para uso das instalações, serviços e equipamentos da Câmara.

§ 4º. - No caso de incompatibilidade de horário entre duas ou mais atividades, a prioridade será do pedido protocolado primeiramente na Secretaria Administrativa da edilidade.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

§ 5º. - A autorização para atividades no horário das sessões depende de aprovação prévia do Plenário.

§ 6º. - Não poderá ser autorizada a utilização do Recinto Legal para a realização de atividades durante o horário das sessões.

Art. 9º - Nos dias de sessão legislativa, durante os horários das reuniões somente será permitido o acesso às dependências da sede da Câmara de pessoas, com trajes compatíveis com o decoro.

Art. 10° - Em casos de extrema urgência, o Presidente determinará, por despacho, sobre a utilização da sede da Câmara.

Art. 11 - Quando a utilização da sede da Câmara entender-se geração de ônus aos cofres públicos, caberá ao Presidente:

I - estabelecer preço público em questão;

 II - encaminhar, por ofício, autorização ao Executivo para cobrança do valor apurado;

III - caberá ao Prefeito autorizar o recebimento do valor na tesouraria do Executivo.

 IV - a Tesouraria enviará cobrança ao responsável pela utilização da sede da Câmara.

CAPÍTULO IV

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES UTILIZADAS

NESTE REGIMENTO



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.gov.br</u>

Art. 12 - Para fins deste Regimento considera-se:

 I - legislatura: o período de duração dos trabalhos legislativos da Câmara, tendo a duração de 04 (quatro) anos e coincidentes com a duração do mandato dos Vereadores. A legislatura é composta de 04 (quatro) sessões legislativas;

 II - sessão legislativa: período da legislatura correspondente a 01 (um) ano e coincidente com o ano civil;

III - sessão legislativa ordinária (SLO): período da sessão legislativa, excluído o recesso, em que ocorrem os trabalhos legislativos da Câmara Municipal. A SLO subdivide-se em 02 (dois) períodos legislativos:

a) primeiro período legislativo com início no dia 1º (primeiro) de Fevereiro, e término no dia 30 (trinta) de Junho;

b) segundo período legislativo, com início no dia 1º (primeiro) de Agosto, e término no dia 05 (cinco) de Dezembro;

 IV - sessão legislativa extraordinária: período de funcionamento dos trabalhos legislativos da Câmara durante o recesso, sempre que convocada especialmente com esse caráter;

 V - recesso: período da sessão legislativa ordinária em que ocorre a interrupção dos trabalhos legislativos da Câmara Municipal;

 VI - sessão: reunião da Câmara para tratar de assunto de sua competência, podendo ser:



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

 a) sessão ordinária: reuniões públicas de natureza deliberativa, realizadas no recinto legal durante a sessão legislativa ordinária, nas datas e horários regulamentares;

b) sessão extraordinária: reuniões públicas de natureza deliberativa, realizadas no recinto legal em datas e horários fixados no instrumento de convocação, podendo ocorrer durante o recesso ou durante a sessão legislativa ordinária;

c) sessão solene: reuniões públicas realizadas em local, fixados no ato convocatório, destinadas a prestar homenagem e conceder honrarias;

d) sessão preparatória: reunião pública, realizada em local, fixado em ato convocatório legal, no primeiro dia, do primeiro ano de instalação de cada legislatura, destinada à instalação da Câmara e posse do Prefeito e Vice-Prefeito eleitos.

VII - sede da Câmara: edifício e áreas adjacentes destinados ao funcionamento da Câmara Municipal, no qual está localizado o recinto legal, especificado no artigo 6º deste Regimento.

VIII - maioria absoluta: primeiro número inteiro acima da metade do número total de Vereadores da Câmara Municipal;

 IX - maioria simples: primeiro número inteiro acima da metade do número total de Vereadores presentes à sessão;

X - maioria qualificada: corresponde a 2/3 (dois terços)
 do número total de Vereadores da Câmara Municipal.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.gov.br</u>

XI - nome parlamentar: nome, formado por 02 (dois) elementos, com o qual o Vereador pretende ser designado na Câmara durante o mandato;

XII - representação partidária: o coeficiente obtido pela divisão do número de Vereadores de 01 (uma) bancada pelo número total de Vereadores da Câmara.

XIII - bancada: a totalidade dos Vereadores de um mesmo partido político.

XIV – bloco parlamentar: a união de partidos, cuja representação partidária seja inferior a 1/10, válido para constituição das comissões permanentes e temporárias.

§ 1º - A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, aprovação do Plano Plurianual e da Lei de Orçamento Municipal.

§ 2º - Durante o recesso, a convocação de sessão legislativa extraordinária dar-se-á:

I - pelo Prefeito, mediante ofício, sempre que entender necessário;

II - pelo Presidente da Câmara;

III - a requerimento de 2/3 dos vereadores da casa.

§ 3º -- A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início dos trabalhos.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.qov.br</u>

§ 4º - Quando convocada extraordinariamente, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação.

§ 5º - No interregno entre o afastamento ou impedimento legal de Vereador e a posse de substituto, a maioria será computada pelo número remanescente (excluídos os afastados ou impedidos).

CAPÍTULO V DA SESSÃO PREPARATÓRIA

Art. 13 - A Sessão Preparatória destina-se à instalação da Câmara Municipal para a legislatura, a dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito eleitos e à eleição da primeira Mesa Diretora da legislatura.

§ 1º. - Compete à Secretaria Administrativa da Câmara organizar a Sessão Preparatória, provendo sobre:

I - publicidade do evento;

II - convite às autoridades públicas locais;

 III - convocação dos candidatos eleitos para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador;

 IV - organização da relação dos Vereadores diplomados com respectivo número de votos;

V - recebimento dos documentos necessários à posse,
 descritos no Artigo 17 deste Regimento;

VI - preparação do recinto legal;



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

VII - organização do cerimonial do evento.

§ 2º. - Os documentos de que trata o inciso V, do § 1º, do artigo 13 deste Regimento, deverão ser apresentados pelos empossados à Secretaria Administrativa da Câmara, pessoalmente ou por intermédio de seu Partido, até 96 (noventa e seis) horas antes da sessão de posse do ano de instalação de cada legislatura.

§ 3º. - A Secretaria Administrativa da Câmara conferirá os documentos apresentados e os organizará em pastas, elaborando a lista dos empossados, organizada por bancada, com indicação do número de votos.

Art. 14 - A presidência da sessão recairá sobre o Vereador mais votado dentre os presentes, que designará "ad-hoc" um de seus pares, de preferência de outra bancada, para secretariar os trabalhos.

§ 1º. - A sessão será aberta às 16 (dezesseis) horas, independentemente de número e os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, juntamente com o Prefeito e o Vice-Prefeito, na forma da Lei Orgânica do Município.

§ 2º. - Na reunião solene de posse, exceção feita ao Presidente da Mesa Diretora, que fará pronunciamento na abertura, no encaminhamento dos atos típicos e no encerramento, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, um representante de cada bancada, ou qualquer outro vereador que tenha se inscrito com pelo menos 3 (três) horas antes do ato; um representante das autoridades locais presentes; o Vice-Prefeito e por fim o(a) Prefeito(a).

Art. 15 - A eleição dos membros da Mesa para o 1º (primeiro) biênio far-se-á para cada cargo, separadamente, por votação aberta e nominal e será realizada sob a mesma presidência, após a conclusão dos



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.gov.br</u>

trabalhos de posse dos eleitos, em sessão pública, observando-se as determinações dos incisos III, IV,V,VI,VII e VIII do artigo 26 e demais dispositivos constantes deste Regimento.

§ 1°- - A sessão poderá ser suspensa por 10 (dez) minutos para que os convidados possam retirar-se do Plenário.

§ 2º - As inscrições para composição de cada cargo, deverá ocorrer até 30 (trinta) minutos antes da eleição, devidamente protocolada junto à Presidência.

CAPÍTULO VI DA POSSE

Art. 16 - O exercício do mandato dar-se-á automaticamente com a posse, assumindo o empossado todos os direitos e deveres inerentes ao cargo.

Art. 17 - Para a posse, o empossando deverá apresentar o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, o documento comprobatório de desincompatibilização, cópias de cédula de identidade, CPF, Carteira de Trabalho, Comprovante de Alistamento Militar no caso de vereador, Certidão de nascimento ou de casamento, Cartão Pis/Pasep, Carteira de Habilitação quanto houver, Certidão de Nascimento dos filhos, Cédula de Identidade do Cônjuge, Titulo de Eleitor, Comprovante de Endereço recente, fotografia recente e a declaração pública de seus bens.

§ 1º. - O Vereador deverá apresentar ainda a comunicação de seu nome parlamentar e legenda partidária.

§ 2º. - O Vice-Prefeito deverá apresentar o documento comprobatório de desincompatibilização no momento em que assumir o exercício do cargo de Prefeito.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.gov.br</u>

§ 3º. - A declaração pública de bens será transcrita em livro próprio, constando da ata da sessão de posse o seu resumo.

§ 4º. - O Presidente fará publicar, no dia seguinte à posse, a relação dos investidos em mandato e o resumo das respectivas declarações públicas de bens.

Art. 18 - A posse dar-se-á em sessão (preparatória, ordinária ou extraordinária), perante a Mesa Diretora, depois de prestado compromisso pelo empossado, nos seguintes termos:

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO E SEU POVO".

§ 1º. - O compromisso será lido pelo Presidente da Câmara permanecendo o empossado e demais presentes em pé, após o que o empossado declarará: "assim o prometo".

§ 2º. - Não se considera investido no mandato aquele que deixar de prestar o compromisso, nos estritos termos regimentais.

§ 3º. - Durante o recesso a posse poderá ocorrer na Secretaria Administrativa da Câmara, perante o Presidente ou seu substituto legal, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso, na primeira sessão subseqüente.

§ 4º. - Tendo prestado o compromisso uma vez, fica o Suplente de Vereador dispensado de fazê-lo em convocações subseqüentes, bem



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.gov.br</u>

como o Vereador ao reassumir o lugar, sendo sua volta ao exercício do mandato comunicada à Casa pelo Presidente.

§ 5°. - Ato contínuo à posse, será entregue ao Vereador 01 (um) exemplar da Lei Orgânica do Município e 01 (um) exemplar deste Regimento interno, acompanhado das emendas que não se encontram consolidadas aos respectivos textos.

Art. 19 - 0 candidato que não tomar posse na Sessão Preparatória deverá fazê-la nos prazos abaixo estabelecidos, salvo motivo de força maior ou enfermidade, devidamente comprovada:

I - Vereador: 15 (quinze) dias;

II - Prefeito e Vice-Prefeito: 10 (dez) dias.

§ 1º - O prazo será contado:

 I - da sessão preparatória − 1º (primeiro) de Janeiro do primeiro ano da legislatura - para os diplomados antes do início da legislatura;

II - da diplomação, quando essa ocorrer durante a legislatura

III - da ocorrência do fato que ensejar, por convocação do Presidente.

§ 2º - O candidato tomará posse na primeira sessão subsequente ao fato que a ensejar.

Art. 20 - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo, o Vice-Prefeito ou na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.qov.br</u>

Parágrafo único - Ocorrendo recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara assumirá o cargo de Prefeito, até a posse dos novos eleitos.

Art. 21 - A recusa do eleito a tomar posse, importará em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso de prazo estipulado neste Regimento e na Lei Orgânica do Município, declarar extinto o mandato.

Art. 22 - A transmissão do cargo de Prefeito, quando houver, dar-se-á após a posse, no Gabinete do Prefeito.

CAPÍTULO VII DA MESA SEÇÃO

I - Da Eleição

Art. 23 - A eleição dos membros da Mesa, far-se-á em sessão pública, presente o numero legal (maioria absoluta) dos vereadores.

§ 1º - A maioria absoluta para eleição da primeira Mesa Diretora da legislatura será computada tomando-se por base o número total de Vereadores da Câmara, empossados ou não.

§ 2º - Na eleição da Mesa, o suplente de Vereador que estiver em exercício não poderá ser votado.

Art. 24 - A Mesa da Câmara Municipal será eleita para mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na mesma legislatura.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

Art. 25 - A Mesa Diretora compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, do Primeiro, do Segundo e Terceiro Secretários, os quais se sucederão nesta ordem, com atribuições de direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

§ 1º - A eleição da Mesa da Câmara Municipal de Francisco Morato, para o 2º (segundo) biênio, far-se-á no 10º (décimo) dia útil de Dezembro do ano que o antecede (final do 2º ano), em horário regimental, e os eleitos tomarão posse no 1º (primeiro) dia útil do 3º (terceiro) ano da legislatura, em sessão Solene especialmente convocada para esse fim.

§ 2º - O Vice-Presidente não compõe a Mesa da Câmara durante as sessões, exceto para substituir o Presidente.

§ 3º - Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador mais votado dentre os presentes, assumirá a Presidência das sessões.

Art. 26 – A eleição da Mesa da Câmara para o 2º (segundo) biênio far-se-á para cada cargo, separadamente, por votação aberta e nominal, observadas as seguintes exigências e formalidades.

 I - chamada para comprovação da presença da maioria simples dos membros da Câmara;

II - inscrição, até 96 horas antes da eleição, por qualquer vereador, para qualquer cargo, devidamente protocolada, na Secretaria da Casa.

III - chamada para a votação, que será nominal e aberta;

IV - redação, pelos secretários, e leitura, pelo

presidente, do boletim com o resultado da eleição;

 V - comprovação dos votos da maioria simples dos membros da Câmara para a eleição dos cargos da Mesa;

VI - realização de segunda votação, se não atendido o disposto no inciso anterior, decidindo-se a eleição por maioria dos presentes;



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

VII - em caso de empate no segundo escrutínio, para qualquer cargo da Mesa, será eleito o mais idoso e havendo empate neste quesito, a presidência ficará de acordo com o disposto no Art.27 - § 2° - Incisos I e II;

VIII - proclamação, pelo presidente, dos eleitos.

§1º- A composição da Mesa atenderá, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos políticos representados na Câmara.

§ 2° - O vereador terá que entregar assinado termo de participação no cargo, que pretende disputar. Considera-se anulada a inscrição feita sem o termo assinado:

§ 3° - Não será permitido ao vereador(a) se inscrever para mais de um cargo, sendo válida apenas a primeira inscrição apresentada a secretaria da Câmara.

Art. 27 - Será considerado eleito para os cargos da Mesa, em primeiro escrutínio, o candidato para cada cargo que obtiver a maioria simples dos votos.

§ 1º - Quando nenhum candidato obtiver maioria simples far-se-á, na mesma sessão, novo escrutínio, ao qual concorrerão os 02 (dois) candidatos mais votado, considerando-se eleito o que obtiver maior votação.

§ 2º - Havendo empate nesta nova votação, procederse- a escolha:

 I - pelo critério de representação partidária, considerada a proporção entre número de membros de uma bancada e sua representação na Mesa;



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.gov.br</u>

II – persistindo o empate será proclamado eleito o candidato mais idoso.

Art. 28 - Sempre que no primeiro escrutínio (caput) remanescerem mais de 02 (dois) candidatos em situação de empate, proceder-se-á novo escrutínio para solução desse caso, ultimando-se a escolha na forma do § 2º, em caso de novo empate.

Parágrafo único - Ao final de cada votação o Presidente proclamará, em voz alta, a quantidade de votos de cada Vereador e o resultado de cada eleição.

Art. 29 - o resultado da eleição deverá ser lavrado em ata pelo Secretário, consignando a totalidade dos votos em ordem decrescente de número, e lida pelo Presidente;

Parágrafo único - O resultado final será proclamado pelo Presidente e os eleitos tomarão posse imediatamente.

Art. 30 - A não realização da eleição por falta de número legal e a eleição para renovação da Mesa dar-se-ão, em conformidade com a LOM, com a convocação, pelo Presidente, de sessões ulteriores diárias, até que esta seja ultimada.

Parágrafo Único - Observar-se-á o mesmo procedimento na hipótese de eleição anulada.

Art. 31 - Em caso de licença de algum membro da Mesa, a substituição dar-se-á na mesma maneira da substituição das faltas.

SEÇÃO II



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.gov.br</u>

DAS REUNIÕES DA MESA

Art. 32 - A Mesa reunir-se-á ordinariamente, na sede da Câmara, 01 (uma) vez por quinzena, em dia e hora prefixados, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º - As datas e horários das reuniões ordinárias da Mesa da Câmara serão prefixados por ato da Mesa.

§ 2º - Perderá o cargo o membro da Mesa que deixar de comparecer, sem justa causa, a 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 33 - A Mesa é o órgão do Poder Legislativo Municipal competente para a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 34 - À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento ou deles implicitamente resultantes, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

- I No setor legislativo:
- a) convocar sessões extraordinárias;
- **b)** propor privativamente à Câmara:



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.gov.br</u>

 projetos que disponham sobre a criação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;

2) projetos de lei que disponham sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara;

3) projeto de decreto legislativo sobre a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito de acordo com a Lei Orgânica municipal e a Constituição Federal;

4) projeto de resolução que disponha sobre a remuneração dos Vereadores de acordo com a Lei Orgânica municipal e a Constituição Federal.

5) projeto de decreto legislativo sobre licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para afastamento do cargo;

6) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

c) tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

d) declarar a perda do mandato de Vereador mediante provocação de qualquer dos membros da Câmara ou de partido político nela representado, assegurado o direito a ampla defesa e contraditório com os recursos a eles inerentes;



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

e) instalar Tribuna Popular, na forma prevista no Capítulo III do Título VI, deste Regimento Interno;

f) propor projetos de lei dispondo sobre:

1) organização, funcionamento e polícia da Câmara, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração dos servidores, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

2) concessão de licença aos Vereadores, nos termos que dispõem a Lei Orgânica Municipal e este Regimento;

- g) promulgar emendas à Lei Orgânica Municipal;
- h) fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;
- i) adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a comunidade;

 j) adotar as providências cabíveis, quando provocada, para defesa judicial ou extrajudicial de Vereador contra ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

 k) apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação ao Prefeito e aos Secretários Municipais;

 I) apresentar ao Plenário, na sessão de encerramento da Sessão Legislativa Ordinária, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre os seus resultados;



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

II - No setor administrativo:

 a) superintender os serviços administrativos da Câmara e elaborar seu regulamento, interpretando conclusivamente, em grau de recurso, os seus dispositivos;

b) suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante da lei orçamentária, desde que sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

c) devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara no final do exercício;

d) enviar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 31 de março, as contas do exercício anterior;

e) nomear, promover, e licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei;

f) permitir sejam divulgada os trabalhos da Câmara no Plenário ou nas Comissões;

g) instaurar sindicância aplicar as penalidades previstas neste Regimento e na Lei Orgânica do Município, quando for o caso;

h) elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta do Município, e proceder, mediante ato próprio, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las, quando necessário;



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.gov.br</u>

i) enviar ao Prefeito, até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte, para o fim de serem incorporados aos balancetes do Município, os balancetes financeiros e suas despesas orçamentárias relativas ao mês anterior;

j) assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;

k) assinar as atas das sessões da Câmara;

§ 1º - Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura.

§ 2º - A recusa injustificada de assinatura dos atos da Mesa ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

§ 3º - A recusa injustificada de assinatura de autógrafos destinada à sanção, ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

Art. 35 - A Mesa, como órgão colegiado, decidirá sempre por maioria de seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade, em caso de empate.

§ 1º - Os atos e demais decisões da Mesa serão assinados por todos os seus membros.

§ 2º - - Dos atos e decisões da Mesa caberá recurso ao Plenário.

Art. 36 - O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo 1º Secretário, assim como este pelo Segundo Secretário.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.gov.br</u>

Art. 37 - Quando, antes de iniciar-se determinada sessão plenária, verificar-se a ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que por sua vez convidará qualquer dos demais Vereadores para exercer as funções de Secretário "ad hoc".

SEÇÃO IV DO PRESIDENTE

Art. 38 - O Presidente é o representante legal da Câmara, interna e externamente, o regulador de seus trabalhos e o fiscal de sua ordem, conforme dispõe este regimento.

Art. 39 - Ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, compete privativamente:

I - Quanto às Sessões:

- a) Presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- **b)** determinar ao Secretário a leitura da Ata, do Expediente e das comunicações dirigidas à Câmara;
- **c)** determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- **d)** declarar a hora destinada ao Expediente, à Ordem do Dia e à Explicação Pessoal, bem como o tempo destinado aos oradores;



do recesso;

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.gov.br</u>

e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação as matérias dela constante;

votação as matérias dela	constante;
termos deste Regimento ao assunto em discussão	f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos Interno, e não permitir divagações ou apartes estranhos;
reiteração, cassando-lhe	g) interromper o ora debate, ou falar sem o respeito jualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de a palavra, podendo, ainda, facultativamente, suspender a dido, ou as circunstâncias assim exigirem;
	h) autorizar o Vereador a falar da bancada;
tempo a que tem direito;	i) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o
ser realizadas as votaçõe	j) estabelecer o ponto de questão sobre os quais devem s;
	k) decidir sobre o impedimento de Vereador para votar;
proclamar o resultado das	l) anunciar a matéria de discussão ou votação e s votações;
	m) declarar a inadmissibilidade das proposições;
	n) resolver soberanamente qualquer questão de ordem;
	o) anunciar o término das sessões, comunicando aos

Vereadores sobre a realização da sessão ordinária ou extraordinária seguinte, ou



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.qov.br</u>

p)	convocar	as	sessões	da	Câmara
----	----------	----	---------	----	--------

q) presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa para o mandato seguinte;

r) comunicar ao Plenário, Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador, fazendo constar da ata a declaração, e convocando, imediatamente, o respectivo suplente, no caso de extinção de mandato de Vereador;

II - Quanto às atividades legislativas:

a) proceder à distribuição das matérias às Comissões Permanentes ou Especiais, e incluí-las na pauta;

b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição, ainda não incluída na ordem do dia;

c) encaminhar requerimentos;

d) determinar o arquivamento ou desarquivamento de proposições, nos termos e condições regimentais;

e) devolver ao autor a proposição que não esteja devidamente formalizada, que verse matéria alheia à competência da Câmara, ou que seja evidentemente inconstitucional ou anti-regimental;

f) recusar o substitutivo ou a emenda que não seja pertinente à proposição inicial;



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.gov.br</u>

g) declarar prejudicada ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstanciar reiteração do pedido não atendido ou resultante de modificação da situação proveniente de fatos anteriores;

 h) fazer publicar as portarias, as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que tiver de promulgar, dentro do prazo legal;

- i) votar nos seguintes casos:
- **1** quando a matéria exigir o voto favorável da maioria qualificada (2/3);
 - 2 para a eleição dos membros da Mesa;
- **3** quando houver empate em qualquer votação no Plenário.
- **j)** incluir na ordem subseqüente, sempre que tenha sido esgotado o prazo previsto para sua apreciação, os projetos de lei de iniciativa do Executivo submetidos à urgência e os vetos por este aposto, observado o seguinte:
- 1 em ambos os casos, ficarão sobrestados as demais proposições até que se ultime a votação;
- **2** a deliberação de projetos de lei submetidos à urgência tem prioridade sobre a apreciação do veto.
- k) promulgar as resoluções, os decretos legislativos e as leis com sanção tácita ou cujo veto também tenha sido rejeitado pelo Plenário e não promulgado pelo Executivo;



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

I) apresentar a proposição para deliberação do Plenário, devendo afastar-se da Presidência, caso queira discutir a matéria.

 m) expedir Decreto Legislativo de cassação do mandato de Prefeito e Resolução de cassação de mandato de Vereador.

 n) declarar extinto o mandato do Prefeito, do Viceprefeito e dos Vereadores, nos casos previstos na legislação;

III - Quanto às relações externas da Câmara:

a) realizar audiências públicas na Câmara, em dia e horários pré-fixados, com entidades da sociedade civil;

 b) manter, em nome da Câmara, boas relações com o Chefe do Poder Executivo e demais autoridades;

c) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;

d) contratar advogado para a propositura de ações judiciais, independentemente de autorização, e para a defesa nas ações propostas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;

e) solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição Estadual;

f) interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

g) substituir o Prefeito ou sucedê-lo em suas faltas ou impedimentos do Vice Prefeito, completando se for o caso, o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;

- h) representar a Câmara em juízo ou fora dele;
- i) declarar a vacância do cargo de Prefeito;
- j) zelar pelo prestígio e decoro parlamentar da Câmara,
 bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus
 membros;
- **k)** autorizar a realização de eventos culturais ou artísticos no edifício da Câmara, fixando-lhes data, local e horário;
 - I) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- **m)** expedir decreto legislativo, autorizando referendo ou convocando plebiscito;
- n) encaminhar ao Ministério Público as contas do
 Prefeito e da Mesa da Câmara, imediatamente após a sua apreciação pelo
 Plenário, independentemente de sua aprovação;
- o) mandar publicar os Estado sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, com as respectivas decisões do Plenário, remetendo-a a seguir, ao Tribunal de Contas do Estado e da União.
 - IV- Quanto às atividades administrativas:
- a) comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a convocação de sessões



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

extraordinárias durante a sessão legislativa ordinária ou da sessão legislativa extraordinária, quando a convocação ocorrer fora da sessão, sob pena de destituição;

 b) zelar pelos prazos do processo legislativo e por aqueles concedidos à Comissões e ao Prefeito e garantir andamento regimental aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa e de Presidente de comissão;

c) dar ciência ao Plenário do relatório apresentado por Comissão Especial de Inquérito;

d) remeter cópia de inteiro teor do relatório apresentado por Comissão Especial de Inquérito ao Prefeito, quando se tratar de fato relativo ao poder Executivo, e ao Ministério Público, quando o relatório concluir pela existência de infração;

e) organizar a ordem do dia com pelo menos 18 (dezoito) horas de antecedência da sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das Comissões e antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo de apreciação, bem como os projetos e o veto do Executivo;

- f) executar e fazer cumprir as deliberações do Plenário;
- g) assinar as atas das sessões, os editais, as portarias,
 o expediente, e outros atos administrativos da Câmara;
- h) abonar as faltas dos Vereadores, mediante a apresentação de atestado médico;
- i) encaminhar ao Prefeito os pedidos de créditos adicionais referentes às dotações orçamentárias da Câmara, com a devida



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.gov.br</u>

indicação dos recursos, caso sejam provenientes de anulação parcial ou total de sua dotação.

i) não permitir a publicação de pronunciamentos ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
k) autorizar o desarquivamento de proposições, nos termos regimentais;
I) dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não forem empossados em sessão de instalação da legislatura, e aos suplentes de Vereadores;
m) ordenar a expedição de convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;
n) convocar o suplente de Vereador, quando for o caso;
o) declarar a vacância de cargo da Mesa;
p) declarar a destituição de membro de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;
q) receber do Executivo as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolar;
r) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os autógrafos dos projetos de lei aprovados e comunicar-lhe sobre a rejeição dos projetos de sua iniciativa, bem como sobre a deliberação de vetos rejeitados ou mantidos;



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.gov.br</u>

s) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou determinar o comparecimento à Câmara de seus auxiliares diretos para explicações, quando haja convocação da Edilidade na forma regular;

t) propositura de suplementação dos recursos da Câmara, ou ainda abertura de créditos especiais, quando necessário, observada a competência da Mesa, prevista no artigo Art. 34, inciso II, alínea "b" deste Regimento;

 u) ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques, juntamente com um dos Secretários Administrativos ou seu substituto legal;

 v) requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara, ordená-las nos limites legais, e aplicar as disponibilidades em instituições financeiras oficiais;

w) apresentar ao Plenário mensalmente o balancete da receita e despesa da Câmara;

x) mandar arquivar o relatório ou o parecer da Comissão
 Especial de Inquérito que não indicarem a tomada de medidas legislativas relativas
 à matéria;

y) nomear os membros das Comissões e convocá-las em caráter extraordinário sempre que necessário, inclusive para apreciação de proposições em regime de urgência, na forma deste Regimento;

z) participar ao Plenário, a qualquer momento, sobre assunto de interesse público;



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

V - Quantos as atividades de economia interna:

a) assinar juntamente com o Primeiro e Segundo

Secretários:

1 - os autógrafos de lei;

2- os títulos e concessões honoríficas.

a) abrir sindicâncias e processos administrativos, bem como aplicar as penalidades aos servidores hierarquizados à Câmara Municipal;

b) expedir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, certidões que lhe forem solicitadas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações relativas a decisões, atos e contratos da Câmara, observado o que dispõe o artigo 5°, X, XXIII e XIV da CF;

c) nomear, exonerar, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, colocar em disponibilidade, aposentar, conceder férias, abonar as faltas e punir os servidores da Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente;

- d) superintender os serviços da Secretaria da Câmara;
- e) apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e as despesas realizadas no mês anterior;
- f) proceder a realização de licitações para compras, obras e serviços da Câmara, obedecida a legislação pertinente;



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

h) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara
 e de sua Secretaria, exceto os livros destinados às Comissões Permanentes;

 i) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

VI - Quanto à ordem interna:

a) manter a ordem interna e policiar o recinto da Câmara, por meio de segurança própria ou contratada especialmente para esse fim, requisitando, sempre que necessário apoio de efetivos da Polícia Militar;

b) zelar pela tranqüilidade dos trabalhos das sessões da Câmara, garantindo a presença de qualquer cidadão na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- 1 não porte armas;
- 2 mantenha-se em silêncio durante os trabalhos;
- 3 respeite os Vereadores;
- 4 atenda às determinações da Presidência;
- 5 não interpele os Vereadores;
- 6 esteja decentemente trajado;
- c) dar voz de prisão àquele que cometer crime nas dependências da Câmara, e apresentar o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto de instauração do processo penal correspondente ou, não



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.qov.br</u>

havendo flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração de inquérito;

d) credenciar representantes de órgãos da imprensa escrita, falada e televisada, em número não superior a 02 (dois) para trabalhos de cobertura jornalística das sessões.

Parágrafo único - As normas de conduta e vedações elencadas na alínea "b", do inciso VI deste artigo, aplicam-se aos servidores e pessoal de apoio da Câmara presente às sessões.

Art. 40 - 0 Presidente da Câmara não poderá:

I - tomar parte em qualquer discussão de mérito;

 II - fazer parte de qualquer Comissão, salvo a de Representação.

Parágrafo único - O Presidente transmitirá o cargo ao seu substituto sempre que quiser tomar parte nos debates em Plenário, reassumindo a Presidência somente depois de encerrada a discussão da matéria.

Art. 41 - Conta-se a pessoa do Presidente para efeito de "quorum" de presença e de deliberação qualificada.

Art. 42 - Para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Presidente deverá, obrigatoriamente, licenciar-se de seu cargo na Mesa.

Parágrafo único - Nos períodos de recesso da Câmara, a licença do Presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.qov.br</u>

Art. 43 - Quando o Presidente estiver com a palavra, no exercício de suas funções, durante as sessões plenárias, não poderá ser interrompido nem aparteado.

Art. 44 - Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria.

Art. 45 - Os atos da Presidência serão numerados em ordem cronológica.

§ 1º - Os atos administrativos de efeito externo da Presidência destinam-se à:

I - regulamentação dos serviços administrativos;

 II - nomeação de membros das Comissões Especiais de Inquérito, de Representação e Processante;

III - assuntos de caráter financeiro;

IV - designação de substitutos nas Comissões;

 V - outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como Portaria.

§ 2º - As Portarias destinam-se à investidura, movimentação funcional, desligamento, benefícios e outros atos de gestão administrativa relativos a servidores do quadro.

SEÇÃO V DO VICE PRESIDENTE



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.gov.br</u>

Art. 46 - Compete ao Vice Presidente da Câmara substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e praticar atos que lhe forem delegados pela Presidência na forma deste Regimento.

§ 1º - O Vice Presidente ficará investido na plenitude das funções da presidência no caso de impedimentos e licenças em que se der a transmissão de posse.

§ 2º - Compete ao Vice Presidente, na ausência do Presidente, assinar cheques, juntamente com o Secretário Administrativo da Câmara.

§ 3º - Promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, sempre que o Presidente deixar de fazê-lo em igual prazo ao concedido a este.

SEÇÃO VI DOS SECRETÁRIOS

Art. 47 - São atribuições do Primeiro Secretário:

 I - proceder a chamada dos Vereadores nas sessões plenárias e nas demais hipóteses, em conformidade com este Regimento, assinando as respectivas folhas;

 II – ler o resumo das proposições constantes do expediente e demais papéis que devam ser de conhecimento da Casa;

 III – redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as conjuntamente com o Presidente e o Segundo Secretário;



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.gov.br</u>

 IV – secretariar as reuniões da Mesa e supervisionar transcrição em livro próprio das respectivas atas;

 V - inspecionar, auxiliando o Presidente, os trabalhos da Secretaria da Câmara;

VI - substituir os demais membros da Mesa, quando necessário;

VII - proceder ao sorteio de ordem dos Vereadores, por ocasião das votações nominais.

VIII - receber e determinar a elaboração de toda a correspondência oficial da Câmara, sujeitando-a ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;

IX - efetuar a inscrição dos oradores;

X – Assinar com o Presidente e o Segundo Secretário,
 os atos da Mesa e os autógrafos destinados à sanção;

XI- substituir o Presidente na ausência ou impedimento deste e do Vice Presidente.

Art. 48 - Ao Segundo Secretário compete a substituição do Primeiro Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

Art. 49 - São atribuições do Segundo Secretário:



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

I - Assinar, juntamente com o Presidente e o Primeiro Secretário, os atos da Mesa,

 II – Auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de atribuições, quando da realização das sessões plenárias.

Parágrafo único - Quando no exercício das atribuições de Primeiro Secretário, nos termos do artigo 47 deste Regimento, o Segundo Secretário acumulará, com as suas, as funções do substituto.

SEÇÃO VII DAS CONTAS

Art. 50 - As contas da Mesa compor-se-ão de:

 I - balancetes mensais, relativos às verbas recebidas e aplicadas, que deverão ser apresentadas ao Plenário pelo Presidente, até o dia 20 (vinte) de cada mês seguinte ao vencido;

II - balanço geral anual, que deverá ser enviado ao Prefeito para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas, até o dia primeiro de março do exercício seguinte.

Parágrafo único - Os balancetes assinados pelo Presidente e o balanço anual assinado pela Mesa, serão publicados no órgão oficial de imprensa do Município.

SEÇÃO VIII DA VAGA

Art. 51 - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa

quando:



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.qov.br</u>

I - extinguir-se o mandato político do ocupante ou se

este o perder;

II - houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;

III - o Vereador for destituído da Mesa por decisão do

Plenário.

Art. 52 - A destituição do membro da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais.

Parágrafo único - Os membros da Mesa poderão ser destituídos, por acolhimento de representação de qualquer Vereador, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, nos termos do artigo 39, da LOM.

Art. 53 - Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleição suplementar na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, ou em sessão extraordinária, convocada para este fim, observando-se o disposto na LOM e neste Regimento.

§ 1º - O eleito completará o restante do mandato.

§ 2º - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição, para completar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

SUBSEÇÃO I DA RENÚNCIA

Art. 54 - A renúncia dos membros da Mesa aos respectivos cargos dar-se-á por ofício a ela dirigido, exceto no caso de renúncia da totalidade dos componentes da Mesa, caso em que o ofício será dirigido ao Plenário e lido na mesma sessão em que for apresentado ou na primeira sessão subseqüente.

§ 1º - A renúncia produzirá seus efeitos no ato da leitura do ofício, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 2º - Na renúncia coletiva assumirá a Presidência da sessão o Vereador mais votado entre os presentes que convocará eleição suplementar, na forma do artigo 53 deste Regimento.

SUBSEÇÃO II DA DESTITUIÇÃO

Art. 55 - A destituição total ou parcial dos componentes da Mesa far-se-á mediante Projeto de Resolução aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, assegurada a ampla defesa ao acusado.

Art. 56 - O processo de destituição terá início com representação, contendo ampla e circunstanciada fundamentação das irregularidades, subscrita por, pelo menos, 01 (um) dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor.

§ 1º - O recebimento da representação depende da aprovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos presentes.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.gov.br</u>

§ 2º - Aprovado o recebimento, a representação será encaminhada à Comissão de Justiça, Legislação e Redação que elaborará Projeto de Resolução, constituindo Comissão Processante, tendo por objeto as irregularidades constantes da representação.

§ 3º - O Projeto de Resolução será incluído na Ordem do Dia da sessão subseqüente ao recebimento da representação, para deliberação do Plenário.

Art. 57 - Aprovado o Projeto de Resolução pela maioria absoluta, será composta a Comissão Processante, em conformidade com o § 3° do artigo 111, deste Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII DO PLENÁRIO

Art. 58 - Plenário é o órgão soberano e deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto de Vereadores em exercício, reunidos em local, forma e "quorum" legal para apresentação, discussão e deliberação de proposições legislativas.

- § 1º O local é o recinto de sua sede.
- § 2º A forma legal para deliberar é a sessão, realizada em conformidade com este Regimento.
- § 3º "Quórum" é a presença mínima de Vereadores em exercício no recinto que se exige para a sessão iniciar ou deliberar eficazmente.
- **Art. 59** As deliberações em Plenário obedecerão ao comando da Lei e deste Regimento e serão decididas por maioria simples, maioria absoluta ou maioria qualificada, compreendendo esta última, no mínimo, 2/3 (dois



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.qov.br</u>

terços) do número de Vereadores da Câmara Municipal, quer estejam presentes ou ausentes à sessão .

Parágrafo único - A maioria constitui-se a partir do primeiro número inteiro imediatamente superior ao resultado da divisão.

Art. 60 - O Plenário deliberará:

§ 1º - Por maioria simples, exceto nos casos abaixo

discriminados.

§ 2º - Por maioria absoluta:

I - matéria tributária;

II - Código de Obras e Modificações e outros Códigos;

III - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

 IV - criação de emprego e funções da administração direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração;

V - concessão de serviço público;

VI - concessão de direito real de uso;

VII - alienação de bens imóveis;

 VIII - autorização para obtenção de empréstimo particular, inclusive para as autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;



especiais;

logradouros públicos;

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.qov.br</u>

 IX - lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e lei orçamentária anual;

X - aquisição de bens imóveis por doação com encargo;

 XI - criação, organização e suspensão de distritos e subdistritos, e divisão de território do Município em áreas administrativas;

XII - criação, estruturação e atribuições das Secretarias,
 Subprefeituras, conselho de representantes e dos órgãos da administração pública;

XIII - realizações de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;

XIV - abertura de créditos adicionais, suplementares ou

XV - rejeição do veto;

XVI - Regimento Interno da Câmara;

XVII - alteração da denominação de próprios, vias e

XVIII - isenções de impostos municipais;

XIX - todo e qualquer tipo de anistia;

XX - acolhimento de denúncias contra Vereadores;

XXI - zoneamento urbano;



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

XXII - Plano Diretor;

XXIII - admissão de acusação contra o Prefeito.

XXIV - perda do mandato do Vereador.

§ 3° - Por maioria qualificada sobre:

I - rejeição do Parecer do Tribunal de Contas, ou órgão

equivalente;

II - destituição dos membros da Mesa;

 III - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagens;

IV - aprovação de sessão secreta;

V - perda de mandato do Prefeito;

VI - Emendas à lei orgânica.

CAPÍTULO IX DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 61 - Líderes são os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para expressar em Plenário, em nome delas, ponto de vista sobre os assuntos em debate.

§ 1º - Cada representação partidária, que integre 02 (dois) ou mais Vereadores, deverá indicar à Mesa, no início de cada



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.qov.br</u>

Legislatura, os respectivos Líder e Vice-Líder, que, neste último caso, poderá ser composta na proporção de 01 (um) para cada grupo de 02 (dois) Vereadores.

§ 2º - Os Líderes serão substituídos em suas faltas, licença ou impedimentos pelos Vice-Líderes.

§ 3º - A Mesa deverá ser comunicada a respeito da escolha e de sua alteração nas Lideranças e Vice-Lideranças partidárias, em documento subscrito pela maioria absoluta da representação.

§ 4º - O partido com bancada inferior a 02 (dois) Vereadores, não terá liderança, mas poderá indicar 01 (um) de seus integrantes para expressar a posição do partido quando da votação de proposições ou para fazer uso da palavra, por 05 (cinco) minutos, durante o período destinado às comunicações de lideranças.

Art. 62 - Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

 I - indicar à Mesa os membros da bancada ou bloco para compor as Comissões e, a qualquer tempo, substituí-los definitivamente ou não:

 II - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a 01 (um) minuto;

III - em qualquer momento da sessão, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando estiver procedendo à votação, houver



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.qov.br</u>

orador na tribuna, ou se o Presidente estiver se pronunciando sobre qualquer assunto;

 IV - registrar os candidatos da bancada ou bloco para concorrer aos cargos da Mesa;

§ 1º - No caso do inciso III deste artigo, poderá o Líder transferir a palavra a 01 (um) de seus liderados.

§ 2º - - O Líder ou o orador por ele indicado que usar da faculdade estabelecida no inciso III deste artigo não poderá falar por prazo superior a 10 (dez) minutos.

Art. 63 - A reunião de Líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles.

Art. 64 - A reunião de Líderes com a Mesa, para tratar de assunto geral, far-se-á por iniciativa do Presidente da Câmara.

Art. 65 - 0 Prefeito poderá indicar Vereador para exercer a liderança do governo, que gozará de todas as prerrogativas concedidas às lideranças.

> CAPÍTULO X DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS

MODALIDADES

Art. 66 - As Comissões são órgãos técnicos compostos por Vereadores, com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.qov.br</u>

emitir parecer sobre as proposições, ou de proceder a estudos sobre assuntos de interesse do Município (artigo 30, da CF), ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

Art. 67 - As Comissões da Câmara são:

 I - Permanentes, as que subsistem através da Legislatura, sendo compostas por 03 (três) membros;

II - Especiais, as que são constituídas com finalidades especificas e transitórias, compreendendo as Comissões de Estudo, as Comissões Processantes, as Comissões Especiais de Inquérito e as Comissões de Representação, e que se extinguem com o término da Legislatura, ou, antes deste, quando atingirem os fins a que se destinam.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

SUBSEÇÃO I DA DENOMINAÇÃO E MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA

DAS COMISSÕES

Art. 68 - As Comissões Permanentes são 05 (cinco), no mínimo, e possuem como áreas de atividade o seguinte:

- I Comissão de Justiça, Legislação e Redação:
- **a)** examinar e emitir parecer sobre a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade de matérias em tramitação;
- **b)** examinar se o autor da proposição tem competência para apresentá-la;



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

c) responder questionamento formulado pelo Presidente, pela Mesa Diretora ou por Comissão sobre questões que dependam, para sua solução, de interpretação de normas da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno ou de demais leis em vigor;

d) examinar e manifestar-se, sobre a forma de parecer, sobre matérias que se relacionem com direitos humanos, cidadania; violência doméstica, discriminação de raça, de idade ou de gênero, abuso de poder e desrespeito a direito líquido e certo;

II - Comissão de Tributação, Orçamento, Finanças e Contabilidade:

a) examinar a admissibilidade, os aspectos formais e os aspectos materiais dos Projetos de Lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e dos que prevêem suas alterações, bem como de suas emendas;

b) verificar a compatibilidade de novas despesas com as leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem seu respectivo impacto orçamentário, quando exigido em lei;

c) acompanhar a execução do orçamento e verificar a sua regularidade;

d) manifestar-se sobre tributos, bem como incentivos, benefícios e isenções de natureza tributária, renúncia de receita, impacto financeiro das matérias que geram despesa pública, dívida ativa, formação e evolução da dívida pública, e despesas e contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência;



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.gov.br</u>

e) disponibilizar prazo de 30 (trinta) dias para defesa do responsável pelas contas em julgamento o Parecer Prévio do Tribunal de Contas;

f) abrir consulta pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as contas do exercício financeiro em julgamento, para que qualquer contribuinte possa examiná-las e, se for o caso, questionar a legitimidade;

g) apreciar o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas em julgamento, posicionando-se a favor ou contra;

h) elaborar Projeto de Decreto Legislativo com o posicionamento favorável ou contrário ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, podendo retificá-lo em redação final, após a votação em Sessão Plenária, se for o caso;

 i) realizar, sobre a gestão fiscal, as audiências públicas de verificação e atendimento às metas fiscais e examinar o atendimento dos respectivos limites.

III - Comissão de Obras, Serviços, Bens Públicos,
 Transporte e Habitação:

a) manifestar-se sobre propostas que versem sobre obras públicas, analisando os projetos técnicos, as medidas de proteção ao patrimônio público, os bens e equipamentos públicos envolvidos;

b) manifestar-se sobre propostas que versem sobre serviços públicos municipais, principalmente quando disser respeito a concessão e permissão de serviços públicos, sejam eles essenciais ou não;

c) manifestar-se sobre propostas que versem sobre bens públicos, principalmente aquelas que dizem respeito à aquisição, alienação,



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

autorização, permissão, concessão administrativa e denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

d) manifestar-se sobre propostas que versem sobre transporte público, seja de caráter público ou privado, analisando as medidas vinculadas a transporte coletivo de passageiros, segurança de trânsito, serviços de táxi e assemelhados, vias urbanas, estradas municipais e trânsito.

e) manifestar-se sobre propostas que versem sobre habitação, moradia e programas habitacionais locais.

IV - Da Comissão de Assuntos Sociais:

a) analisar e manifestar-se sobre propostas que versem sobre seguridade social, em especial sobre assistência e promoção social como forma de política social de proteção gratuita aos necessitados, e de saúde pública destinada a promover redução de risco de doenças e acesso a serviços básicos de saúde e saneamento;

b) analisar e manifestar-se sobre propostas que versem sobre promoção social, principalmente àqueles atinentes a programas e projetos sociais, descentralização administrativa para atendimentos da população assistida, representação da comunidade, maternidade, infância, juventude e idoso, portadores de necessidades especiais, repressão à discriminação da mulher, da criança e do idoso e reintegração social;

c) analisar e manifestar-se sobre propostas que versem sobre saúde, principalmente àqueles atinentes a recursos públicos, programas, políticas sociais, econômicas e ambientais ligados à área da saúde, ações e serviços de saúde e segurança no ambiente natural, locais públicos e de trabalho, promoção, preservação e recuperação, condições dos gêneros alimentícios,



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.gov.br</u>

substâncias tóxicas, representação da comunidade, vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;

d) analisar e manifestar-se sobre propostas que versem sobre educação, principalmente àqueles atinentes a recursos públicos, planos, programas, políticas educacionais, matérias envolvendo a rede municipal de ensino, sua manutenção e desenvolvimento, bolsas de estudo, gratuidade de transporte e merenda escolar.

e) analisar e manifestar-se sobre propostas que versem sobre cultura, principalmente àqueles atinentes a manter e resgatar: a memória cultural local, espaços públicos e manifestação cultural, acesso aos documentos oficiais, bibliotecas, museus e arquivo municipal, patrimônio cultural, artístico e urbanístico, documentos e bens de valor histórico, desenvolvimento científico de pesquisa e capacitação;

f) analisar e manifestar-se sobre propostas que versem sobre turismo, esporte e lazer, bem como suas políticas de desenvolvimento;

g) analisar e manifestar-se sobre propostas que versem sobre comunicação social, nos casos que versem sobre acesso às informações públicas;

 h) analisar e manifestar-se sobre propostas que versem sobre defesa do consumidor.

V - Comissão de Desenvolvimento Econômico, de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente:

a) analisar e manifestar-se sobre propostas que versem sobre desenvolvimento econômico e urbano, normas urbanísticas de segurança, higiene e qualidade de vida, zoneamento urbano, parcelamento, loteamento, uso e



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

ocupação do solo, áreas verdes e institucionais, função social da propriedade imobiliária urbana, desapropriação de imóveis urbanos, zonas industriais, plano diretor, criação, organização ou supressão de distritos;

b) analisar e manifestar-se sobre propostas que versem sobre matérias relacionadas direta ou indiretamente com o Meio Ambiente entre outros, sua preservação, recuperação, exploração sustentada, política e sistema nacional do meio ambiente, direito ambiental, legislação de defesa ecológica, recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo, animais domésticos e em cativeiro, desenvolvimento sustentável, controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos, proteção da vida humana, aquecimento global e preservação dos recursos naturais;

c) analisar e manifestar-se sobre assuntos relativos à coleta, tratamento e disposição de lixo doméstico, hospitalar e industrial, aterro sanitário, recursos hídricos, organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta para fins ambientais;

d) analisar e manifestar-se sobre assuntos relativos à recursos naturais, hídricos e minerais, racionalização no uso das águas, abastecimento público, lançamento de efluentes urbanos e industriais, resíduos sólidos de qualquer natureza, erosão do solo, assoreamento e poluição dos corpos de água, defesa civil e saneamento básico

e) analisar e manifestar-se sobre assuntos relativos à política agrícola, principalmente na área de produção agropecuária, associação de pequenos e médios produtores.

> SUBSEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

Art. 69 - As vagas das Comissões Permanentes serão preenchidas por comum acordo entre o Presidente da Câmara e os Lideres ou representantes das bancadas, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária, por 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução na mesma legislatura.

§1° - O Presidente da Câmara não terá vaga nas comissões permanentes.

§2° - O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licença do Presidente, será substituído nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto perdurar a substituição, nos termos deste Regimento.

Art. 70 - A representação dos partidos será obtida mediante a divisão do número de membros da Câmara Municipal pelo número de membros de cada Comissão e o número de Vereadores de cada partido pelo resultado assim alcançado, obtendo-se, então, o quociente partidário, que representará o número de lugares que cada bancada terá por direito nas Comissões.

Art. 71 - As Comissões Permanentes serão constituídas na mesma sessão legislativa em que for eleita a Mesa da Câmara, imediatamente após a posse de seus membros.

Art. 72 - Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos membros das Comissões Permanentes por eleição a descoberto, observandose o seguinte:

§ 1° - Os componentes das Comissões Permanentes serão eleitos, através de votação, na qual cada Vereador escolhe um único nome



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

para somente uma das diversas Comissões, garantindo-se as vagas aos mais votados, observando-se o quociente partidário previamente fixado.

§ 2° - Proceder-se-á tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 3° - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ou Bloco ainda não representado na Comissão. Recaindo a disputa entre Vereador filiado a partido e Vereador sem partido, o desempate beneficiará àquele que estiver filiado.

§ 4° - Persistindo o empate, será considerado eleito o Vereador mais votado na eleição municipal.

§ 5° - A votação para constituição de cada 01 (uma) das Comissões Permanentes far-se-á, em cédulas separadas, impressas, datilografadas ou manuscritas, assinadas pelos votantes, com indicação do nome dos Vereadores e as respectivas Comissões.

§ 6° - Após a comunicação do resultado em Plenário, o Presidente enviará para publicação na imprensa oficial ou órgão de imprensa, a composição nominal de cada Comissão.

Art. 73 - Para fins de representação partidária, os Vereadores concorrerão à eleição pela legenda em que se encontrem na data da eleição, não podendo ser votados os suplentes.

Art. 74 - O mesmo Vereador somente poderá fazer parte de mais de uma Comissão, quando todos os outros Vereadores desimpedidos estiverem ocupando vaga em Comissão.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.gov.br</u>

Art. 75 - Não sendo compostas as Comissões Permanentes, na forma do artigo 71, a constituição das Comissões será efetivada na Ordem do Dia, como primeiro item, de tantas sessões ordinárias subseqüentes quanto forem necessárias para a consecução desta finalidade.

Art. 76 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos.

§ 1° - As deliberações da Comissão serão consignadas em livro próprio.

§ 2° - Enquanto não for possível a eleição prevista neste artigo, a Comissão será presidida, interinamente, pelo mais votado entre os seus membros.

Art. 77 - O Vereador que substituir outro em qualquer Comissão, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, ocupará a vaga pelo período restante do mandato.

Art. 78 - As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos partidos, que importem modificações da proporcionalidade partidária na composição das Comissões, só prevalecerão a partir da sessão legislativa subseqüente.

Art. 79 - Poderão assessorar os trabalhos das Comissões, desde que devidamente credenciados pelo respectivo Presidente, técnicos de reconhecida competência na matéria em exame.

SUBSEÇÃO III DA COMPETÊNCIA



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

Art. 80 - É vedado às Comissões Permanentes, apreciarem proposição ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

Art. 81 - Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabem:

I - discutir e emitir pareceres;

II - solicitar ao Plenário a convocação de Secretários, Administradores Regionais e Distritais, dirigentes de órgãos e entidades públicas e de entidades de direito privado prestadoras de serviços públicos municipais, para prestarem informações inerentes às suas atribuições;

 III - realizar audiências com entidades da sociedade civil, desde que autorizadas pelo Plenário;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões de autoridades públicas municipais;

V - solicitar através da Presidência da Câmara,
 informações ou esclarecimento de qualquer autoridade municipal;

VI - exercer, no âmbito de suas respectivas competências, a fiscalização dos atos do Poder Executivo e da administração indireta.

VII - manifestar-se na fase de recebimento de proposição, a respeito de sua admissibilidade, nos casos previstos neste Regimento.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

VIII - apresentar emendas, subemendas e substitutivos;

IX - apresentar proposições.

SUBSEÇÃO IV DO PRESIDENTE

Art. 82 – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

 I - convocar reuniões da Comissão, intimando os seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, dispensando-se este prazo se a convocação for realizada na presença de todos os membros;

 II - solicitar convocação de audiências públicas, ouvidos os integrantes da Comissão;

 III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

 IV - convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão;

 V - determinar a leitura das atas das reuniões e submetê-las a voto;

 VI - receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias;

VII - submeter à votação as questões em debate;



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.qov.br</u>

VIII - zelar pela observância dos prazos concedidos à

Comissão;

 IX - conceder vista somente para as proposições em regime de tramitação ordinária, pelo prazo máximo de 02 (dois) dias;

 X - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

 XI - resolver, de acordo com o Regimento, todas as questões de ordem suscitada nas reuniões da Comissão;

XII - enviar à Mesa toda a matéria da Comissão para conhecimento do Plenário;

XIII - solicitar à Presidência, mediante ofício, substitutos para os membros da Comissão, nas hipóteses previstas neste Regimento;

XIV - anotar no Livro de Presença da Comissão, o nome dos membros que compareceram ou faltaram, rubricando a folha ou as folhas respectivas.

Parágrafo único - As Comissões Permanentes não poderão reunir-se durante a fase da Ordem do Dia das sessões da Câmara, salvo em caráter excepcional.

Art. 83 - 0 Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate.

Art. 84 - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário, obedecendo-se ao previsto neste Regimento.



03 (três) partes:

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.gov.br</u>

Art. 85 - Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos será exercida pelo Presidente de Comissão mais idoso dentre os presentes, se desta reunião conjunta, não estiver participando a Comissão de Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

Parágrafo único - Os Presidentes das Comissões Permanentes poderão reunir-se mensalmente sob a Presidência do Presidente da Câmara para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e determinar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

Art. 86 - Se, por qualquer razão, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão, ou renunciar à Presidência, proceder-se-á a nova eleição, salvo se faltarem menos de 03 (três) meses para o término da sessão legislativa, sendo, neste caso, substituído por outro membro.

SUBSEÇÃO V DOS PARECERES

Art. 87 - Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita à sua apreciação.

Parágrafo único - O parecer será escrito e constará de

- I exposição de matéria em exame;
- II conclusões do relator:
- **a)** da Comissão de Justiça, Legislação e Redação: com sua opinião sobre legalidade ou ilegalidade, constitucionalidade total ou parcial do



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

projeto ou de sua inconstitucionalidade, e sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, quando esta comportar decisão de mérito:

b) das demais Comissões; com sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria.

III - A decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra, e o oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emenda.

Art. 88 - Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1° - O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2° - A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância do signatário com a manifestação do relator.

§ 3° - Poderá o membro da Comissão permanente declarar voto em separado, devidamente fundamentado:

 I - pelas conclusões: quando favorável ao parecer do relator, mas com fundamentação diversa;

II - aditivo: quando favorável às conclusões do relator,
 mas com acréscimo de novos argumentos à sua fundamentação;

III - contrário: quando se oponha integralmente às conclusões do relato



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

§ 4° - O voto do relator não escolhido pela maioria dos membros da Comissão constituirá voto vencido.

§ 5° - O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

SUBSEÇÃO VI DOS TRABALHOS E DOS PRAZOS

Art. 89 – As Comissões somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 90 - 0 prazo para a Comissão exarar seu parecer será de até 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente.

§ 1º - O prazo referido no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado, somente uma vez, por mais 08 (oito) dias pelo Presidente da Câmara, a requerimento, de qualquer de seus membros, justificando o pedido.

§ 2º - O Presidente da Comissão, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento da matéria, designará relator para exarar parecer.

§ 3º - O relator terá prazo improrrogável de 08 (oito) dias para manifestar-se.

§ 4º - Se houver pedido de vista por qualquer outro membro, este será concedido pelo prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.qov.br</u>

corridos, nunca, porém com transgressão do limite dos prazos estabelecidos no "caput" deste artigo.

§ 5º - A vista somente será concedida, após a elaboração do parecer pelo relator.

§ 6º - Não serão aceitos pedidos de vista em relação às matérias que já tenham concluído a fase de primeira discussão e votação, bem como àquelas que estejam na fase de redação final.

Art. 91 - A proposição sobre a qual não emitir parecer, decorridos os prazos previstos no artigo anterior, poderá ser incluída na Ordem do dia, na forma em que se encontrar, pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente de apreciação pelo Plenário.

Art. 92 - Sempre que a Comissão solicitar informações a qualquer autoridade municipal, por intermédio do Presidente da Câmara, ficará suspenso pelo prazo de 15 (quinze) dias para a Comissão, emitir parecer, contada a suspensão a partir da data da expedição do respectivo ofício.

§ 1° - O prazo de suspensão não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, findo o qual recomeçará sua contagem pelo tempo igual ao que faltava para sua complementação.

§ 2º O prazo não será suspenso quando se tratar de Projeto de iniciativa do Prefeito, em que foi solicitado prazo para apreciação, observado o que seguinte:

 I - solicitadas informações, a Comissão poderá aditar o seu parecer em até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o projeto ainda se encontre em tramitação no Plenário.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.qov.br</u>

II - compete ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito, para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Art. 93 – O recesso da Câmara interrompe todos os prazos consignados na presente seção.

Art. 94 - Quando qualquer matéria for distribuída a mais de 01 (uma) Comissão, cada qual dará parecer separadamente, servida em primeiro lugar a Comissão de Justiça, Legislação e Redação quanto ao aspecto legal ou constitucional, e, em último, a de Tributação, Orçamento, Finanças e Contabilidade, quando for o caso.

Parágrafo único – A critério das Comissões o parecer poderá ser exarado em conjunto.

SUBSEÇÃO VII DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS

Art. 95 - As vagas nas Comissões Permanentes verificar-se-ão com a:

I - renúncia:

II - destituição;

III - perda de mandato de Vereador

Art. 96 - A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente deve ser manifestada por escrito, dirigido ao Presidente da Câmara, e independe de aprovação, tornando-se efetiva e irretratável desde o seu recebimento pelo Presidente.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.qov.br</u>

Art. 97 - Serão destituídos os membros das Comissões Permanentes que não comparecerem, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas.

§ 1° - O Vereador destituído de Comissões Permanentes não poderá participar de qualquer Comissão Permanente até o final da sessão legislativa.

§ 2° - As faltas às reuniões da Comissão Permanentes poderão ser justificadas, no prazo de 05 (cinco) dias, mediante ofício fundamentado do faltoso dirigido aos demais membros da Comissão, em casos tais como: doença, nojo ou gala, e desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município.

§ 3° - O pedido de destituição será efetuado por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a ocorrência das faltas injustificadas, declarará vago o cargo na Comissão Permanente.

§ 4° - É nula de pleno direito a justificativa de falta não fundamentada com justo motivo ou onde se constate vício de motivação.

Art. 98 - O Presidente da Comissão Permanente poderá ser destituído, quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu.

§ 1° - A destituição do Presidente da Comissão Permanente somente ocorrerá em processo sumário, motivado por representação subscrita por qualquer Vereador, assegurado o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.gov.br</u>

§ 2° - O Presidente da Comissão destituído nos termos do parágrafo anterior, não poderá participar de qualquer Comissão Permanente durante a mesma sessão legislativa em que houve sua destituição, operando-se automaticamente sua destituição nas demais Comissões.

Art. 99 - 0 Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, de acordo com a indicação do Líder do partido do destituído ou do renunciante, sendo vedada a nomeação daquele que desocupou a vaga.

Art. 100 - 0 Vereador que se recusar a participar das Comissões Permanentes, ou for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação da Câmara, até o final da sessão legislativa.

Art. 101 - Em caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, será designado seu substituto pelo Presidente da Câmara, por indicação do Líder do partido a que pertença o Vereador licenciado ou impedido.

Parágrafo único - A substituição perdurará até o final da licença ou enquanto persistir o impedimento.

SUBSEÇÃO VIII

DA CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO EM CARÁTER

PROVISÓRIO

Art. 102 - Ocorrendo convocação para sessão legislativa extraordinária durante o recesso que medeia entre a instalação da Câmara e o início da sessão legislativa ordinária, serão eleitos, em caráter provisório, 03 (três) Vereadores para compor Comissão Permanente que se fizer necessária para exame das proposições em pauta.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.gov.br</u>

§ 1° - Os membros da Comissão, de caráter provisório, serão eleitos por 01 (um) Colegiado de Eleição, composto por 01 (um) Vereador de cada partido com representação na Câmara, a ser indicado pelo Líder da respectiva bancada. As bancadas que não tiverem suas lideranças constituídas até a data, indicarão seu representante mediante ofício subscrito pela maioria de seus membros.

§ 2° - Serão notificados para indicarem membros do Colegiado de Eleição:

I - os partidos políticos, com representação na Câmara;

II - os Líderes de bancadas;

 III – todos os Vereadores dos partidos que não constituíram Líder de banca

§ 3° - A notificação, a ser expedida pela Presidência, conterá o período e a pauta da convocação para a Comissão que deverá ser constituída.

§ 4° - O prazo decadencial para indicação de membro ao Colegiado de Eleição é de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação do partido.

§ 5° - O partido que não indicar seu representante no prazo não participará do Colegiado.

Art. 103 - O Presidente da Câmara convocará o Colegiado para sessão de eleição.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

§ 1° - O ato de convocação deverá ser expedido, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, após expirado o prazo para apresentação das indicações dos membros.

§ 2° - O Presidente da Câmara presidirá o Colegiado na sessão de eleição, sem direito a voto, exceto o de desempate.

§ 3° - O Presidente não poderá ser indicado representante de partido no Colegiado. Não havendo outro Vereador na bancada, o partido do Presidente permanecerá sem representação.

§ 4° - Poderão participar da sessão de eleição, exclusivamente, os Vereadores e os servidores da Câmara especialmente convocados para esse fim.

§ 5° - Os candidatos a membros da Comissão serão submetidos, individualmente, a escrutínio, por votação em aberto, competindo exclusivamente aos membros do Colegiado indicar os candidatos à eleição. Enquanto não eleito o Presidente da Comissão, não serão escolhidos os demais membros que a integrarão.

Art. 104 - Com a eleição de membros para a Comissão de caráter provisório, dissolver-se-á, automaticamente, o Colegiado de Eleição.

§ 1° - A competência do Colegiado para deliberar sobre eleição e substituição de membros provisórios de uma Comissão estende-se até que eleitos os respectivos membros permanentes.

§ 2° - Com a eleição dos membros permanentes, ficam automaticamente destituídos os membros provisórios da Comissão.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.gov.br</u>

§ 3° - Até que dissolvido, o colegiado reunir-se-á, por convocação do Presidente da Câmara, para deliberar sobre eleição de membros provisórios de Comissão Permanente.

Art. 105 - 0 processo legislativo não sofrerá qualquer alteração em virtude da constituição da Comissão em caráter provisório.

§ 1° - Até que dissolvida, competirá à Comissão o exame de toda proposição em caráter de urgência que venha a ser apresentada.

§ 2° - O prazo para a Comissão exarar seu parecer sobre a matéria submetida à sua apreciação é de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da proposição.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 106 - Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais, à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância, e à representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos.

Art. 107 - As Comissões Especiais poderão ser:

- I Comissões de Assuntos Relevantes;
- II Comissões de Representação;
- III Comissões Processantes;
- IV Comissões Especiais de Inquérito.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.qov.br</u>

SUBSEÇÃO I

DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE ASSUNTOS

RELEVANTES

Art. 108 - Comissões Especiais de Assuntos Relevantes, destinadas a proceder estudo de assunto de especial interesse do Poder Legislativo ou do Município, serão constituídas por Resolução, que conterá a finalidade e o prazo para apresentação do Relatório Final.

Parágrafo único - Aplica-se à Comissão Especial de Assuntos Relevantes o disposto no artigo 90, §§ 1°, 2°, 3°, 4° e 5° deste Regimento.

SUBSEÇÃO II

DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE REPRESENTAÇÃO

Art. 109 - As Comissões Especiais de Representação tem por finalidade representar a Câmara, em atos externos de caráter social.

§ 1° - As Comissões Especiais de Representação serão constituídas:

a) mediante projeto de resolução, aprovado por maioria simples e submetido à discussão e votação única na Ordem do Dia da sessão seguinte a da sua apresentação, ouvida a Comissão de Justiça, Legislação e Redação, se acarretar despesas;

b) mediante simples requerimento, aprovado por maioria simples e submetido à discussão e votação única na fase do Expediente da mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

§ 2° - A Comissão de Tributação, Orçamento, Finanças e Contabilidade terá o prazo de 03 (três) dias para emissão de parecer, quando constituída a Comissão de Representação na forma da alínea "a" do parágrafo anterior.

§ 3° - O ato constitutivo da Comissão de Representação

deverá conter:

I - a finalidade;

II - o número de membros, que não poderá ser superior

a 05 (cinco);

III - o prazo de duração;

IV - a sua fundamentação.

§ 4° - O autor, ou na hipótese de vários autores, o primeiro signatário da proposição, é membro nato da Comissão, competindo ao Presidente da Câmara nomear os demais membros, observada, sempre que possível, a representação proporcional partidária.

§ 5° - A Comissão Especial de Representação será presidida pelo Presidente da Câmara ou pelo Vice ou pelo autor da proposição, nessa ordem, quando dela façam parte. No impedimento desses, o Presidente da Câmara indicará qualquer um dos membros da Comissão para presidi-la.

§ 6° - Sempre que necessário ao desempenho das atividades de representação, a requerimento do membro da Comissão, ser-lhe-á concedida licença.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

> e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.gov.br</u>

§ 7° - Os membros da Comissão Especial de Representação, constituída nos termos da alínea "a", do § 1º deste artigo, deverão apresentar relatório ao Plenário das atividades desenvolvidas durante a representação e prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias após seu término.

SUBSEÇÃO III DAS COMISSÕES ESPECIAIS PROCESSANTES

Art. 110 - As Comissões Especiais Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I - apurar infrações político- administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na Constituição Federal, LOM e legislação federal pertinente.

 II - destituição dos membros da Mesa, nos termos dos artigos 52 e 53, deste Regimento.

Art. 111 - As Comissões Especiais Processantes serão constituídas mediante denúncia de cidadãos, Vereador ou Comissão Especial de Inquérito dirigida ao Presidente da Câmara, e deverá conter, de forma precisa e clara os fatos imputados como de má-fé, devidamente acompanhada de provas.

§ 1° - Recebida a denúncia, o Presidente a submeterá ao Plenário para deliberação, determinando seu imediato arquivamento na ocorrência de sua rejeição.

§ 2° - Sendo o Presidente da Câmara o denunciado, o procedimento de destituição, desde o seu recebimento, deverá ser conduzido por seu substituto legal, bem como não poderão participar dos trabalhos da Mesa nenhum de seus membros que sejam denunciados.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

§ 3° - Aceita a denúncia, por deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara, serão imediatamente escolhidos por sorteio dentre os Vereadores não impedidos, 03 (três) integrantes da Comissão Processante, nomeando-se como Presidente o primeiro sorteado e como relator o segundo sorteado.

§ 4° - Em caso de morte, renúncia ou substituição do Vereador sorteado na forma prevista neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal, a vaga será preenchida por novo sorteio.

§ 5° - Aplicam-se ao processo de cassação os princípios de discricionariedade procedimental, de ampla defesa e equilíbrio entre as partes, garantindo-se ao denunciante a participação como acusador.

§ 6° - A Comissão não poderá analisar ou incluir no processo assuntos atinentes a fatos estranhos ao objeto da denúncia.

§ 7° - Considerar-se-á recebida a denúncia se for aprovada pela maioria dos Vereadores presentes.

§ 8° - Não poderão fazer parte da Comissão: o denunciante, o denunciado, o suplente de Vereador impedido de votar e parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do denunciado.

§ 9° - As pessoas impedidas de acordo com o § 8° deste artigo poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão, sem interferir nos trabalhos.

Art. 112 - Instalada a Comissão, o seu Presidente notificará no prazo de 03 (três) dias, o denunciado, para que este, no prazo de 10 (dez) dias, apresente, por escrito, sua defesa prévia e arrole testemunhas.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.gov.br</u>

Parágrafo único - No ato da notificação, o Presidente remeterá ao denunciado a cópia da representação e dos documentos que a instruírem.

Art. 113 - O denunciado deverá ser intimado pessoalmente ou por seu procurador, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, de todos os atos do processo, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for do interesse da defesa.

Art. 114 - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciante e, em seguida, ao denunciado, por igual prazo, para oferecimento das razões finais devendo o denunciante, obrigatoriamente, manifestar-se sobre a procedência ou improcedência da acusação.

Art. 115 - A Comissão concluirá seus trabalhos por Relatório Final que deverá conter:

I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;

II - a exposição e análise das provas;

III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos

Art. 116 - 0 Presidente da Comissão encaminhará à Mesa o processo, e esta, de imediato, publicará a conclusão do relatório final.

Art. 117 - 0 relatório final que concluir pela improcedência da acusação deverá ser apreciado pelo Plenário em única



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

> e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

discussão e votação, no Expediente da sessão imediatamente subsequente à data de sua publicação.

§ 1° - A votação do relatório final será pública, constando as inscrições "aprovo o relatório" ou "rejeito o relatório", impressas ou datilografadas, em cédula de votação que conterá a assinatura do votante.

§ 2° - Aprovado o relatório final, por maioria simples, o processo será arquivado.

Art. 118 - O relatório conclusivo pela procedência da acusação ou o relatório pela improcedência, rejeitado pelo Plenário, será encaminhado à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, que, no prazo de 03 (três) dias, elaborará Projeto de Decreto Legislativo para destituição ou cassação, conforme o caso, a ser submetido ao Plenário, em sessão de julgamento.

Art. 119 - A sessão de julgamento será pública e a votação a descoberto, observando se o seguinte:

I - o processo será lido integralmente;

 II - cada Vereador poderá manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos, definida a ordem de uso da palavra por sorteio;

III - o acusado ou o seu procurador, ao final terá o tempo máximo de 02 (duas) horas para apresentar a defesa oral.

§ 1° - Serão impedidos de votar o denunciante e o denunciado.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

§ 2° - Em caso de impedimento de Vereadores, o "quorum" para deliberação será computado em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 120 - Concluída a defesa, o projeto será votado em seu todo e, se aprovado, por maioria absoluta dos membros da Câmara, o fiel traslado dos autos enviado ao Ministério Público, quando for o caso.

Art. 121 - O Decreto Legislativo aprovado será imediatamente promulgado pela Presidência e enviado à publicação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do término da sessão.

§ 1° - O destituído ou cassado será afastado de suas funções, imediatamente após a deliberação do Plenário.

§ 2° - Sendo o Presidente da Câmara o destituído ou cassado, a promulgação será feita por seu substituto regimental.

Art. 122 - O Presidente da Câmara que promover a denúncia passará a Presidência ao substituto regimental, para os atos do processo e somente votará, se necessário, para completar o "quorum" de julgamento.

SUBSEÇÃO IV DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO

Art. 123 - As Comissões Especiais de Inquérito destinarse-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado e por prazo certo, de relevante interesse para a vida pública e a ordem legal, econômica e social do Município de Francisco Morato, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.gov.br</u>

Art. 124 - As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo único - O requerimento de constituição

deverá conter:

I - a especificação de fato ou dos fatos a serem

apurados;

II - o prazo de funcionamento;

III - o número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a 03 (três);

IV - a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

Art. 125 - Recebido o requerimento, o Presidente da Câmara o encaminhará à Comissão de Justiça, Legislação e Redação para exame de admissibilidade.

Art. 126 - A Comissão poderá rejeitar o Requerimento que não atender ao disposto no artigo 124 e seu Parágrafo Único, mediante ato motivado, devolvendo-o à Mesa para providências cabíveis.

Art. 127 - Qualquer Vereador poderá interpor recurso ao Plenário contra ato da Mesa ou da Comissão de Justiça, Legislação e Redação que rejeitar o requerimento.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.gov.br</u>

Parágrafo único - Acolhido o recurso, será composta a Comissão Especial de Inquérito, mediante sorteio dentre os Vereadores desimpedidos.

Art. 128 - Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que foram indicados para servir como testemunhas.

Art. 129 - Não havendo número de Vereadores desimpedidos suficientes para a formação da Comissão, deverá o Presidente da Câmara proceder de acordo com o disposto no artigo neste Regimento.

Art.130 - Composta a Comissão Especial de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Art. 131 - Caberá ao Presidente da Comissão designar o local, data e horário das reuniões e solicitar ao Presidente da Câmara a designação de funcionários, se assim for necessário.

Parágrafo único – A Comissão poderá reunir-se em qualquer local.

Art. 132 - As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 133 - Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e atuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes.

Art. 134 – Os membros da Comissão Especial de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.qov.br</u>

 I - efetuar vistorias públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência, bem como requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

II – realizar os atos e diligências que lhes competirem.

Art. 135 - O prazo para prestação de informações e encaminhamento de documentos requisitados por Comissão Especial de Inquérito será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, quando solicitada e justificada a necessidade de prorrogação.

Art. 136 - A Comissão Especial de Inquérito, através de seu Presidente, poderá no exercício de suas atribuições:

I - determinar as diligências que reputarem necessárias;

 II - requerer a convocação de Secretário Municipal, para prestar informações pessoais;

III - tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las, sob compromisso;

 IV - proceder as verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 137 - 0 Presidente de Comissão Especial de Inquérito poderá, na forma da legislação, requerer a intervenção do Poder Judiciário, quando a Administração Pública não atender, no prazo estipulado, às determinações contidas no artigo 135.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

> e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.gov.br</u>

Art. 138 - As testemunhas intimadas a depor, que não comparecerem, sem motivo justificado, deverão ser ouvidas por intimação judicial, após solicitação do Presidente da Comissão ao Juiz competente da Comarca em que residem ou se encontram, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal.

Parágrafo único - As testemunhas serão compromissadas, podendo sujeitar-se às penas de falso testemunho prescritas no artigo 342 do Código Penal.

Art. 139 - A Comissão Especial de Inquérito que não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulada ficará extinta, salvo se, antes do término, por requerimento do Presidente, aprovado pelo Plenário, o prazo para conclusão dos trabalhos for prorrogado por menor ou igual período.

Parágrafo único - O quórum para aprovação do requerimento de prorrogação será de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 140 – A Comissão concluirá seus trabalhos por Relatório Final, que deverá conter:

I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;

II - a exposição e análise das provas colhidas;

 III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.gov.br</u>

V - a sugestão das medidas a serem tomadas com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

Art. 141 - O Relatório final será elaborado pelo Relator eleito e deverá ser aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

Parágrafo único - Caso o parecer do relator seja rejeitado, o Relatório Final deverá ser elaborado por um dos membros com o voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

Art. 142 - O Relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.

Art. 143 - Qualquer membro da Comissão poderá exarar voto em separado.

Art. 144 - O Relatório final, devidamente aprovado e assinado pelos membros da Comissão, será protocolado na Secretaria da Câmara, que o encaminhará ao Plenário, na fase do Expediente da primeira sessão ordinária subsequente, para leitura.

Art. 145 - A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento escrito.

Art. 146 - 0 Relatório Final independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

> TÍTULO II DAS SESSÕES



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.qov.br</u>

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 147 - A Câmara reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, em conformidade com o estabelecido na Lei Orgânica do Município de Francisco Morato e neste Regimento Interno.

Parágrafo único - A mudança de data ou horário das sessões somente serão autorizadas, mediante requerimento subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, condicionada à alteração ao seu deferimento, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da sessão que se pretende alterar.

Art. 148 - O voto do Vereador será público.

Art. 149 - A aprovação da matéria colocada em discussão dependerá do voto favorável da maioria simples, quando outro não for o "quórum" exigido.

Art. 150 - 0 Vereador que tiver interesse pessoal na matéria em deliberação, estará impedido de votar, conforme dispuser este Regimento.

Art. 151 - Constatada a insuficiência de "quórum" de abertura ou de votação, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, findos os quais, persistindo a falta de número, declarará a impossibilidade da realização da sessão e o seu encerramento.

§ 1° - Em qualquer momento ou decorrido o prazo estabelecido no "caput", a requerimento de qualquer Vereador ou de ofício, o Presidente poderá proceder à verificação de presença.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

§ 2° - Nova verificação, se necessário, será realizada, caso o Presidente assim determinar.

§ 3° - Ficará prejudicada a verificação de presença se, ao ser chamado, encontrar-se ausente o Vereador que a solicitou.

CAPÍTULO II DO RECINTO LEGAL DAS SESSÕES

Art. 152 - As sessões da Câmara, exceto as solenes que poderão ser realizadas em outro recinto, terão obrigatoriamente, por local a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

I - por motivo de interesse público, devidamente justificado, às reuniões da Câmara de Vereadores poderão ser realizadas em outro recinto, designado em ato da Mesa e publicado, no mínimo, 03 (três) dias antes da reunião.

 II – na sede da Câmara, não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.

Art. 153 - Durante as sessões, somente os Vereadores, desde que convenientemente trajados, poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1° - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2° - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita, falada e televisada, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 3° - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 4° - Os visitantes poderão, a critério da Presidência e pelo tempo por esta determinado, discursar para agradecer a saudação que lhes foi feita.

§ 5° - Considera-se convenientemente trajado o (a) Vereador (a) de roupa esporte fino ou social.

CAPÍTULO III DA DURAÇÃO DAS SESSÕES

Art. 154 - As sessões da Câmara terão a duração máxima de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogadas a requerimento verbal de qualquer Vereador, após aprovação do Plenário.

Art. 155 - As sessões da Câmara de Vereadores poderão ser encerradas antes do tempo regimental, nos seguintes casos:

 I – por constatação de falta de "quórum" para prosseguimento dos trabalhos;

II - tumulto generalizado;

III - em homenagem à memória de pessoa importante para o Município;



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

IV - a requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) de seus pares, independentemente de discussão, com aprovação do Plenário.

Art. 156 - As sessões poderão ser suspensas, nos seguintes casos:

1 - para a preservação da ordem;

2 – para permitir, quando for o caso, que a Comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito;

3 – para recepcionar visitantes ilustres;

§ 1° - A suspensão da sessão no caso do inciso II, não poderá exceder a 15 (quinze) minutos.

§ 2° - O tempo de suspensão não será computado no de duração da sessão.

CAPÍTULO IV DA PUBLICIDADE E DO REGISTRO DAS SESSÕES

SEÇÃO I DA TRANSMISSÃO DAS SESSÕES

Art. 157 - Será dada ampla publicidade às Sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho de imprensa.

Art. 158 - As sessões da Câmara poderão ser irradiadas por emissora local, desde que não onere os cofres municipais.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.qov.br</u>

§ 1° - Incumbe ao Presidente da Câmara manter entendimentos para retransmissão das sessões da Câmara por canal próprio de televisão, por emissora educativa ou por internet.

§ 2° - Fica vedada a concessão de autorização para a transmissão ou retransmissão das sessões da Câmara Municipal de Francisco Morato, por canal de televisão, excetuada a hipótese do parágrafo anterior.

SEÇÃO II DAS ATAS

Art. 159 - As sessões da Câmara serão lavradas em ata escrita resumida, contendo sucintamente os principais assuntos tratados.

§ 1° - As proposições e documentos apresentados serão indicados na ata escrita, com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, apresentado pelo interessado e aprovado pelo Plenário.

§ 2° - A ata resumida será digitada e sua cópia anexada à pauta da Ordem do Dia e distribuída aos Vereadores, com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3°- A ata será apreciada no início do Expediente, observados os seguintes procedimentos:

I - as retificações deverão ser encaminhadas pelo
 Vereador através de declaração por escrito à Mesa;

 II - as declarações apresentadas constarão em ata da sessão em que forem apresentadas;



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.gov.br</u>

III - o Vereador poderá usar a palavra para falar sobre a declaração, no Expediente da sessão em que for apresentada, por tempo não superior a 05 (cinco) minutos, não permitido apartes;

IV - o Presidente deliberará sobre a procedência da retificação ou impugnação apresentada, justificando sempre que julgar necessário, cabendo recurso ao Plenário da decisão proferida;

 V - a ata retificada ou impugnada será submetida à deliberação do Plenário, caso contrário será considerada aprovada sem votação.

VI - a ata aprovada será assinada pelo Presidente e
 Secretários. No caso de rejeição, será lavrada nova ata;

VII - a nova ata será apreciada em conformidade com os procedimentos previstos nos incisos anteriores.

VIII - a rejeição de ata se dará pelo voto desfavorável de maioria simples. No caso de nova ata, a rejeição se dará pelo voto desfavorável da maioria qualificada.

IX - redigida para ser apreciada ao término da sessão.

X - a ata da última

CAPÍTULO V DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.gov.br</u>

Art. 160 - As Sessões Ordinárias serão realizadas em dias e horários estabelecidos em resolução própria.

Parágrafo único - Recaindo a data de alguma Sessão Ordinária em dia de ponto facultativo ou feriado, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, exceto se houver sessão de instalação.

Art. 161 - As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Francisco Morato compõem-se de 03 (três) partes:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia;

III - Explicação Pessoal.

§ 1° - O tempo de duração das sessões ordinárias será de 02 (duas) horas.

§ 2° - Uma vez iniciada, a sessão não mais poderá ser suspensa ou encerrada, exceto nas situações previstas nos artigos 155 e 156.

Art. 162 - As sessões só poderão ser abertas estando presente, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, contada a presença do Presidente.

Parágrafo único - Inexistindo a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o Presidente aguardará o prazo de 15 (quinze) minutos e determinará nova chamada. Persistindo a falta de número, encerrará os trabalhos.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.gov.br</u>

Art. 163 - Verificada a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o Presidente mandará proceder a leitura ou despachará a matéria de expediente que não dependa de voto da Câmara, para o conveniente destino.

Art. 164 - O tempo do Expediente e da Ordem do Dia, bem como das sessões, poderá ser prorrogado, a critério do Plenário, por prazo determinado, cujo pedido será imediatamente submetido a votos, não admitindo discussão, nem encaminhamento de votação, e não tendo a Explicação Pessoal tempo de duração.

SEÇÃO II

DO EXPEDIENTE

Art. 165 – O Expediente terá duração de 50 (cinqüenta)

minutos.

Parágrafo único - Por requerimento de qualquer Vereador serão fornecidas ao interessado cópias de documentos apresentados no expediente.

Art. 166 - Terminada a leitura das matérias relacionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente para debates e votações e ao uso da Tribuna.

Art. 167 - Não havendo mais matérias do Expediente, o presidente abrirá a Tribuna para uso da palavra, pelos Vereadores, versando sobre tema livre.

Parágrafo único - O prazo para uso da tribuna será proporcional ao tempo restante do Expediente e ao número de inscritos,



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.qov.br</u>

assegurados 10 (dez) minutos a cada um dos inscritos e um único aparte de 02 (dois) minutos.

Art. 168 - 0 expediente oriundo do Executivo e de outras origens, que não dependa de votação, será dado ao conhecimento dos Vereadores através de síntese, independentemente de leitura em sessão.

SEÇÃO III

DA ORDEM DO DIA

Art. 169 - Ordem do Dia é a fase da Sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta e terá duração de 50 (cinqüenta) minutos.

Art. 170 - A discussão e votação de matéria constante da Ordem do Dia, somente poderá ser efetuada quando presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, contada a presença do Presidente.

Art. 171 - A pauta da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou ter sua disposição alterada por Requerimento de Urgência, de Preferência ou de Vista, com aprovação do Plenário, desde que apresentado até o término do expediente.

§ 1° - A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e dos pareceres, bem como a pauta da Ordem do Dia, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes do início da Sessão.

§ 2° - Serão republicados, obrigatoriamente, os pareceres de todas as proposições retiradas da Ordem do Dia em virtude de aprovação de requerimento de vista ou adiamento, que retornarem à pauta do expediente em prazo superior a 08 (oito) dias.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

Art. 172 - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas do início das Sessões, ressalvados os casos de inclusão automática de tramitação em regime de Urgência Especial, e os de convocação extraordinária da Câmara.

Art. 173 - Qualquer Vereador poderá apresentar requerimento para que proposição de seu interesse seja incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, desde que conte com os pareceres das Comissões competentes.

Parágrafo Único - Os requerimentos de pedidos de inclusão de matéria na Ordem do Dia serão apreciados no início da mesma, cabendo a cada Vereador o direito a 03 (três) minutos para discuti-los.

Art. 174 - Iniciada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará os itens da pauta que deverão ser submetidos à discussão e votação, determinando ao Primeiro Secretário que proceda à leitura.

Parágrafo Único - Em caso de licença, renúncia ou extinção do mandato de autor de proposição, esta deverá ser subscrita por outro Vereador para ser discutida e votada na Ordem do Dia.

Art. 175 - As proposições constantes da Ordem do Dia poderão ser objeto de:

I - preferência para discussão e votação;

II - adiamento;

III - retirada de pauta;



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

§ 1° - Apresentado 01 (um) requerimento de adiamento, outros poderão ser formulados antes de se proceder à votação, que se fará rigorosamente pela ordem de apresentação dos requerimentos, não se admitindo, neste caso, requerimentos de preferência.

§ 2° - O adiamento de votação de qualquer matéria será admitido desde que não tenha sido ainda votada nenhuma peça do processo.

§ 3° - Rejeitados todos os requerimentos formulados nos termos do § 1° não se admitirão novos pedidos de adiamento com a mesma finalidade.

Art. 176 - A discussão e a votação das matérias propostas serão feitas na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

Art. 177 - Não mais havendo matéria sujeita à deliberação do Plenário na ordem do dia, o Presidente declarará aberta a fase da explicação pessoal.

SEÇÃO IV DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 178 - Terminada a Ordem do Dia, passar-se-á à Explicação Pessoal, que terá prosseguimento com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, com duração de 30 (trinta) minutos, destinada à manifestação dos edis para tratar de assuntos de interesse público ou sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Parágrafo único - O tempo reservado a cada orador será proporcional ao número de inscritos, garantido o mínimo de 10 (dez) minutos e único aparte de 02 (dois) minutos.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.qov.br</u>

Art. 179 - A requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores ou de ofício pela Mesa, poderá ser convocada sessão extraordinária para apreciação de matérias remanescentes da pauta da sessão ordinária.

CAPÍTULO VI DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 180 - A Câmara poderá reunir-se extraordinariamente durante a sessão legislativa ordinária ou durante o recesso

§ 1° - A sessão extraordinária terá duração máxima de 04 (quatro) horas.

- § 2° A convocação da sessão extraordinária dar-se-á:
- I pelo Presidente da Câmara, a qualquer momento;
- II pelo Prefeito, quando este entender necessário;
- III a requerimento assinado por 2/3 dos membros da

Casa.

- § 3° A convocação da sessão extraordinária dar-se-á:
- I durante a sessão, ou
- II fora dela, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- § 4° A Ordem do Dia da sessão extraordinária reger-se pelo disposto neste Regimento para a sessão ordinária.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.qov.br</u>

CAPÍTULO VII DAS SESSÕES SOLENES

Art. 181 - As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por iniciativa própria ou por deliberação do Plenário, em requerimento aprovado por maioria simples, e destinar-se-á ao fim específico objeto da convocação, especialmente para entrega de títulos honoríficos ou solenidades cívicas e oficiais.

Art. 182 - A sessão solene poderá ser realizada fora do recinto da Câmara em local adequado, mediante prévia autorização da Mesa.

TÍTULO III DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 183 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário ou à apreciação e despacho do Presidente da Câmara.

- § 1° As proposições poderão consistir em:
- I proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal;
- II projeto de Lei Complementar e Ordinária;
- III projeto de Decreto Legislativo;
- IV projeto de Resolução;



considerados autores.

assinaturas em seguida a do autor, exceto quando.

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

V - substitutivo;
VI - emenda e subemenda;
VII - veto total ou parcial;
VIII - parecer;
IX - requerimento;
X - indicação;
XI - moção;
XII - recurso;
XIII - relatório da Comissão Especial de Inquérito;
§ 2° - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter ementa de seu assunto.
§ 3° - As proposições deverão ser justificadas e assinadas pelo seu autor.
Art. 184 - Considera-se autor da proposição, para
efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as

I - a Lei Orgânica do Município ou este Regimento

Interno exigir número mínimo de signatários, caso em que todos estes serão



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.qov.br</u>

II - tratar-se de proposição de iniciativa da Mesa ou de

Comissão.

III - mediante acordo, a proposição for de iniciativa da bancada do partido político.

Art. 185 - Considera-se prejudicada a deliberação sobre qualquer proposição cuja matéria já tenha sido objeto de apreciação em Plenário na mesma Sessão Legislativa, ressalvada a de iniciativa do Prefeito.

CAPÍTULO II

DA INADMISSIBILIDADE

Art. 186 – O Presidente da Câmara devolverá ao autor, mediante despacho, a proposição:

I - manifestamente inconstitucional ou contrária às normas da Lei Orgânica do Município;

II - anti-regimental;

III - apresentada com vício de competência de iniciativa;

 IV - não instruída com a transcrição do dispositivo nela aludido ou com o anexo que a fundamenta;

V - com redação confusa e sem objetividade;

CAPÍTULO III DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

SEÇÃO I



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.qov.br</u>

DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

MUNICIPAL

Art. 187 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - do Prefeito;

II - por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

III- 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município;

Parágrafo único - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de Estado de Sítio ou de intervenção no Município.

SEÇÃO II

DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA E

COMPLEMENTAR

Art. 188 - Os Projetos de Lei, segundo "quorum" exigido para sua aprovação, classificam-se em:

 I - Projeto de Lei Ordinária, destinado a regulamentar matéria tradicionais e clássicas da função legislativa, que exigem para sua aprovação maioria simples em único turno de votação;

 II - Projeto de Lei Complementar, que exige para sua aprovação maioria absoluta, em único turno de votação.

Parágrafo único. Fica vedada a propositura por Vereadores de lei autorizativa cuja competência legislativa seja privativa do Prefeito.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.qov.br</u>

SEÇÃO III DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 189 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição reguladora da matéria político-administrativa de competência privativa da Câmara Municipal, destinada a produzir externamente seus principais efeitos.

SEÇÃO IV DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 190 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular as matérias de caráter político ou administrativo, relativas a assuntos de economia interna da Câmara.

SEÇAO V DO SUBSTITUTIVO

Art. 191 - Substitutivo é a proposição destinada a substituir o Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo, já apresentado sobre o mesmo assunto.

I - não é permitido substitutivo parcial ou mais de 01
 (um) substitutivo ao mesmo projeto.

II - apresentado o substitutivo, o respectivo processo retornará, automaticamente, à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para emitir parecer sobre a matéria.

> SEÇÃO VI DAS EMENDAS E SUBEMENDAS



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

Art. 192 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição, podendo ser aglutinativa, supressiva, substitutiva, aditiva e modificativa.

§ 1° - Emenda supressiva é a proposição que visa a erradicar qualquer parte de outra.

§ 2° - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

§ 3° - Emenda aditiva é a proposição que tem por fim ser acrescida a outra.

§ 4° - Emenda modificativa é a proposição que visa a alterar a redação de outra.

§ 5° - Emenda Aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos.

§ 6° - Subemenda é a emenda apresentada à outra.

Art. 193 - As emendas deverão ser apresentadas na Secretaria Administrativa, no máximo, até 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à sessão em que será apreciada a proposição principal.

Parágrafo único - Apresentada Emenda ou Subemenda, o respectivo processo retornará automaticamente à Comissão de Justiça, Legislação e Redação para elaboração de parecer sobre a matéria.

SEÇÃO VII DO VETO



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.gov.br</u>

Art. 194 - Veto, parcial ou total, é a manifestação por escrito do Prefeito Municipal, opondo-se, no todo ou em parte, a Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal, na forma e condições estabelecidas na Lei Orgânica do Município.

Art. 195 - No prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento pela Secretaria da Câmara do respectivo autógrafo, o veto será incluído na pauta da ordem do dia da próxima sessão, e permanecerá em pauta das reuniões subseqüentes até deliberação final, observados os seguintes procedimentos:

I - recebido o veto pelo Presidente da Câmara, este será imediatamente encaminhado à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, que terá prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para emitir parecer, sob pena de preclusão.

II - não se pronunciando a Comissão no prazo, o Veto será incluído em Ordem do Dia sem o parecer.

III - havendo necessidade, o Presidente convocará sessão extraordinária para deliberação sobre o veto.

IV - transcorridos 15 (quinze) dias do recebimento do veto pela Secretaria da Câmara, serão indeferidos os pedidos de adiamento e os de vistas que resultem em atraso na deliberação final da Câmara sobre o veto.

SEÇÃO VIII DO PARECER

Art. 196 - Parecer é o pronunciamento de Comissão Permanente sobre matéria de sua competência.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.gov.br</u>

§ 1° - Do Parecer poderá constar o voto individual do membro da Comissão, na forma desse Regimento.

§ 2° - O Parecer poderá vir acompanhado de Substitutivo ou Emenda ao Projeto que suscitou a manifestação da Comissão.

SEÇÃO IX DO REQUERIMENTO

Art. 197 - Requerimento é a proposição postulante de informações ou providências dos Poderes e órgãos do Município, em matéria legislativa ou administrativa.

§ 1° - O requerimento será verbal ou escrito, conforme determine este Regimento.

§ 2°- O requerimento independe de parecer de Comissão, ressalvados os de informação.

Art. 198 - São 03 (três) as espécies de requerimentos, segundo o procedimento e competência decisória:

- I requerimento com despacho;
- II requerimento com aprovação;
- III requerimento com deliberação.

Art. 199 - São requerimentos com despacho os que dependem tão somente de decisão do Presidente da Câmara, entre outros:



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

	e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.gov.br</u>
	I - o requerimento verbal que solicite:
	a) a palavra ou a desistência dela;
	b) permissão para falar sentado;
	c) verificação de presença ou de votação;
ou pendente de deliberaçã	d) retirada pelo autor de requerimento não despachado ão;
	e) leitura de qualquer matéria para ciência do Plenário;
	f) informações sobre os trabalhos da sessão;
Câmara para instruir a pro	g) qualquer documento ou publicação existente na posição em apreciação;
votação da matéria;	h) declaração de voto antes do encerramento da
relativos às matérias cons	i) suspensão dos trabalhos para tratar de assuntos stantes da Ordem do Dia;
	j) preenchimento de vaga na Comissão;
	II - o requerimento que solicite:
	a) informações do Prefeito sobre assuntos da
Administração e sobre ato	os de sua competência exclusiva;



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.gov.br</u>

b) informações da Administração direta ou indireta, Conselhos Municipais e demais órgãos ou entidades incumbidos da prestação de serviços públicos de competência do Município, e que devam prestá-las pelo interesse coletivo;

c) informações dos auxiliares diretos do Prefeito sobre assuntos relacionados às suas pastas;

d) a convocação dos auxiliares direto do Prefeito ou dirigentes de órgãos e entidades da administração indireta, para que, pessoalmente, prestem informações sobre assuntos previamente determinados, mediante proposição de qualquer Comissão, da Mesa Diretora ou por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

e) informações da Mesa da Câmara ou do seu
 Presidente sobre os seus respectivos atos comissivos ou omissivos;

- f) audiência de Comissão;
- g) juntada ou desentranhamento de autos;
- h) cópia de documento;

i) inclusão de proposição na Ordem do Dia, quando preterida injustificadamente;

- j) realização de sessão extraordinária;
- k) retificação ou impugnação de ata;
- **I)** retirada de proposição, que ainda não se encontre sob deliberação do Plenário;



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.qov.br</u>

m) constituição de Comissão Especial de Inquérito;

§ 1º - Os requerimentos de informação submetidos a despacho do Presidente da Câmara serão encaminhados, obrigatoriamente, para emissão de parecer de Comissão Permanente competente em razão da matéria, sempre que requerido verbalmente por qualquer um de seus membros.

§ 2º - A Comissão poderá recepcionar e em seu nome encaminhar o requerimento de informação.

§ 3º - O requerimento recepcionado pela Comissão, ou de sua autoria, indicará, quando pleiteado, o nome do Vereador a quem coube sua iniciativa.

§ 4º - O Presidente da Câmara submeterá à deliberação do Plenário o parecer de Comissão contrário ao encaminhamento do requerimento de informação.

§ 5º - A resposta concedida a qualquer requerimento será inserida na síntese a ser distribuída aos Vereadores.

§ 6º - O Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, iniciará o procedimento legal ou representará a quem de direito a omissão do agente ou autoridade no atendimento do requerido ou na prestação de informação falsa, com fulcro no artigo 5º, XXXIII da CF.

§ 7º - A juízo do Presidente, poderá ser expedido, preliminarmente, ofício dirigido ao Prefeito para que esse informe as razões do não acolhimento da indicação ou da omissão em sua resposta, para instrução do devido processo ou representação.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.gov.br</u>

Art. 200 - São requerimentos submetidos à aprovação em Plenário sem discussão, entre outros:

	I - requerimento verbal que solicite:
	a) prorrogação do tempo de sessão;
	b) destaque de matéria para votação;
	c) dispensa da leitura de ata;
	d) encerramento da discussão;
	e) dispensa de apreciação da redação;
	f) votação nominal ou por escrutínio secreto.
	II - o requerimento escrito que solicite:
	a) preferência;
deliberação do Plenário;	b) retirada de proposição, que se encontrar sob
	c) licença de Vereador;
	Art. 201 - Serão escritos e dependerão de discussão,
exame e votação do Plen	ário os requerimentos não especificados neste Regimento
e os que solicitem:	
	L - constituição de Comissão do Porresentação o
Comignão do Assuntos D	 I - constituição de Comissão de Representação e
COMISSAU DE ASSUMOS R	elevantes deste regimento;



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

II - urgência;

III - regime extraordinário de tramitação;

IV - adiamento da discussão;

V- licença do Prefeito;

Art. 202 - A decisão do Presidente da Câmara, nos requerimentos com despacho, submete-se, conforme o caso, ao seu poder discricionário ou vinculado.

§ 1° - O poder é discricionário quando a norma não estabelece oportunidade, conveniência e forma do ato, sujeitando-se o agente, neste caso, aos princípios constitucionais fixados no artigo 37, caput da CF.

§ 2° - O poder é vinculado quando a norma estabelece oportunidade e a forma jurídica do ato.

SEÇÃO X DA INDICAÇÃO

Art. 203 - Indicação é a proposição dirigida à autoridade competente, sugerindo providências de interesse público que estão fora da alçada de competência da edilidade.

Art. 204 - Lida na hora do expediente, o Presidente da Câmara a encaminhará independentemente de deliberação do Plenário.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.gov.br</u>

Art. 205 - No caso de entender o Presidente da Câmara que determinada indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor, mas se este não se conformar, será remetida á Comissão de Justiça e Redação.

SEÇÃO XI DAS MOÇÕES

Art. 206 - Moções são proposições que expressam votos de protesto, repúdio, pesar ou congratulações a cidadãos ou entidades que reconhecidamente prestam ou prestaram relevantes serviços à coletividade.

§ 1º - No recesso parlamentar, as moções de pesar por falecimento ou de congratulações por aniversário, serão deferidos pelo Presidente e encaminhados a quem de direito.

§ 2° - Constarão como subscritores dos votos de pesar todos os Vereadores presentes à sessão em que forem lidos, excluindo-se aqueles que, por solicitação pessoal ao Presidente, assim o desejarem.

SEÇÃO XII DO RECURSO

Art. 207 - O recurso contra o Presidente da Câmara deverá ser interposto dentro de 10 (dez) dias da ocorrência do ato que o motivou.

§ 1° - O recurso deverá se encaminhado, mediante petição, ao Presidente da Câmara.

§ 2° - O Presidente poderá reconsiderar sua decisão ou dar seguimento ao recurso, enviando-o, neste caso, à Comissão de Justiça,



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.qov.br</u>

Legislação e Redação, dentro de 05 (cinco) dias do seu recebimento para emissão de parecer.

Art. 208 - A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, emitirá parecer sobre o recurso dentro de 10 (dez) dias contados de seu recebimento e o encaminhará ao Presidente da Câmara.

§ 1°- De posse do parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, o Presidente da Câmara, na sessão seguinte:

I – submeterá ao Plenário o parecer da Comissão favorável ao recurso;

 II - informará ao Plenário sobre o parecer contrário da Comissão, arquivando o recurso.

§ 2° - Acolhido em Plenário o parecer favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, o Presidente proverá o recurso, reconsiderando imediatamente o seu ato.

Art. 209 - Em caso de inadmitida a proposição pelo Presidente, o autor da mesma poderá encaminhar diretamente à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, seguindo a tramitação normal.

SEÇÃO XIII

DO RELATÓRIO DAS COMISSÕES ESPECIAIS E DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Art. 210 - 0 Relatório da Comissão Especial e de Comissão Especial de Inquérito é o pronunciamento escrito que encerra as conclusões sobre o assunto que motivou a constituição da Comissão especial.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.gov.br</u>

Parágrafo único - Quando as conclusões das Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá ser acompanhado de Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução.

TÍTULO IV DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 211 – As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - ordinária;

II - de urgência;

III - extraordinária.

Art. 212 - A tramitação ordinária aplica-se às proposições não constantes das disposições seguintes deste capítulo.

Art. 213 - A tramitação de urgência, submetida à votação dentro de 30 (trinta) dias, deverá ser adotada quando se tratar de:

I - licença do Prefeito;

 II - proposição de iniciativa do Prefeito com mensagem solicitando este regime, quando não se tratar de matéria de codificação;

III - matéria assim reconhecida pelo Plenário.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.gov.br</u>

§ 1° - A proposição de iniciativa do Prefeito com mensagem de solicitação de urgência, quando não deliberada no prazo regimental, será incluída na Ordem do Dia e provocará o sobrestamento das demais deliberações da pauta até que se ultime sua votação, excluído o exame do veto cujo prazo de votação tenha se esgotado.

§ 2° - No regime de urgência, não haverá dispensa das exigências regimentais, adaptando-se estas ao prazo regimental diferenciado do regime ordinário.

Art. 214 - A tramitação em regime extraordinário aplicase às proposições que visem a atender necessidades provenientes de calamidade pública ou força maior, em que está presente o risco de o Município vir a sofrer graves prejuízos na hipótese de perda da oportunidade de apreciação da proposição na mesma sessão em que for apresentada, se dispensado o cumprimento das exigências regimentais, exceto o "quorum" para deliberação e os pareceres das Comissões.

Parágrafo único - Será apreciada pelo regime extraordinário a proposição cujo teor refira-se a fato que requeira a tomada de providência urgente, com iminência de graves prejuízos ao Município.

Art. 215 - O requerimento do regime extraordinário será aceito quando devidamente justificado e subscrito por maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1° - O requerimento será lido e votado na Ordem do Dia, facultado ao autor ou ao Líder da bancada o encaminhamento de votação.

§ 2° - O autor do requerimento se incumbirá de enviar cópia da proposição a todos os demais Vereadores. Quando o projeto for de autoria do Executivo, essa atribuição caberá a seu Líder.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.gov.br</u>

Art. 216 - Aprovado pela maioria absoluta, e obtidos os pareceres das Comissões competentes na matéria, o requerimento do regime extraordinário será imediatamente incluído na pauta para deliberação.

Art. 217 - Concedido o regime extraordinário para a proposição que não conte ainda com os pareceres das Comissões competentes, o Presidente da Câmara suspenderá a sessão por 30 (trinta) minutos e submetê-la-á à apreciação das Comissões reunidas conjuntamente.

Parágrafo único - Conhecido o parecer favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, o Presidente da Câmara poderá designar relatores especiais para emitir parecer de competência de outras Comissões que, por motivo de ausência de seus membros, estiverem impedidas de se manifestar.

CAPÍTULO II DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 218 - Na sessão em que se der sua entrada, o projeto será lido no Expediente para conhecimento do Plenário e, por despacho do Presidente da Câmara, distribuído às Comissões Permanentes que devam emitir parecer sobre a matéria nele contida.

Parágrafo único - A Secretaria da Câmara distribuirá suas cópias conforme o despacho presidencial.

Art. 219 - Após o exame, e instruído com os pareceres das Comissões, a proposição será incluída na pauta da Ordem do Dia da sessão subseqüente, respeitando-se os prazos e procedimentos regimentais exigidos.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.qov.br</u>

§ 1° - Os pareceres, os substitutivos e as emendas serão apreciados anteriormente no Expediente.

§ 2°- Aprovadas emendas em Plenário, voltará o Projeto às Comissões para a emissão de pareceres sobre elas, após o que, obedecer-se-á ao disposto no "caput" deste artigo.

Art. 220 - Aprovado o projeto, o Presidente da Câmara determinará que se proceda dentro de 10 (dez) dias úteis da aprovação:

 I - expedição do competente autógrafo ao Prefeito, se a proposição tratar-se de Projeto de Lei;

 II - a sua publicação pela Mesa da Câmara, tratar-se de Decreto Legislativo ou Resolução.

> CAPÍTULO III DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

SEÇÃO I DAS DISCUSSÕES

Art. 221 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1° - A discussão será feita sobre o todo ou parte da proposição, conforme o anuncie o Presidente da Câmara, de ofício ou por deliberação plenária.

§ 2° - O Presidente declarará prejudicada a discussão:



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

I - de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;

 II - a proposição original, com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado;

 III - a emenda ou subemenda de matéria idêntica a de outra aprovada ou rejeitada;

IV - de requerimento repetitivo;

V - de projeto rejeitado na mesma sessão legislativa.

Art. 222 - A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser realizada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 223 - Sempre que houver parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, será observado o seguinte trâmite:

I - em se tratando de Projeto:

a) o parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação irá à votação em Plenário, no Expediente;

b) caso seja mantido o parecer, a proposição será arquivada;

c) rejeitado o parecer, a proposição será automaticamente incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte.



Plurianual;

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

II - outros tipos de Proposições:

a) o parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação irá à votação em Plenário, no Expediente.

b) caso seja mantido o parecer, a proposição será tida como rejeitada;

c) rejeitado o parecer, a proposição será, ato contínuo, submetida à apreciação do Plenário.

§ 1° - Dos pareceres de que trata o inciso I do caput deste artigo caberá requerimento de vista ou adiamento por uma única vez e pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2° - No caso de projetos, apresentada emenda ou substitutivo saneando a inconstitucionalidade ou ilegalidade, retornará automaticamente a matéria

Art. 224 - Estarão sujeitas a dois turnos de discussão e votação as seguintes matérias:

§ 1° - Propostas de Emendas à Lei Orgânica;

I - Orçamentos, Diretrizes Orçamentárias e o Plano

II - Projetos de Codificação.

§ 2° - Excetuada a proposição do inciso I, para a discussão e votação das matérias, observar-se-á o interstício mínimo de duas sessões de um turno a outro.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

§ 3° - Estarão sujeitas a um único turno de discussão e votação todas as demais proposições legislativas.

§ 4° - As matérias negadas em primeiro turno de votação serão consideradas definitivamente rejeitadas.

Art. 225 - Na primeira discussão, o debate será realizado, separadamente, artigo por artigo do projeto; e, na segunda ou em única discussão, o projeto será debatido em bloco.

Parágrafo único - Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir na apreciação global do projeto.

Art. 226 - Serão admitidos substitutivos, emendas e subemendas em segunda discussão.

Art. 227 - Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão será realizada obedecendo-se à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo único - Havendo substitutivo do mesmo autor, este será discutido anteriormente ao projeto original.

Art. 228 - O encerramento da discussão de qualquer proposição ocorrerá por:

I - ausência de oradores;

II - decurso dos prazos regimentais;



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.gov.br</u>

III - requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1° - Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado 02 (dois) Vereadores.

§ 2° - O autor da propositura terá preferência na discussão da matéria apresentada, sendo-lhe assegurado o uso da palavra em último lugar, antes de encerrada a discussão.

Art. 229 - A discussão no Expediente e na Ordem do Dia, exigirá inscrição do orador, feita de próprio punho, em impresso adequado, até o momento de ser anunciada a Ordem do Dia, declarando, obrigatoriamente se vai falar a favor ou contra a proposição.

§ 1°-Depois de cada orador favorável, deverá falar sempre um orador contrário e vice-versa.

§ 2° - Havendo desigualdade entre o número de inscritos para falar a favor e dos para falar contra, observar-se-á a regra do parágrafo anterior, quando possível a alternatividade, depois observar-se-á a ordem de inscrição.

§ 3° - Se todos os Vereadores se inscreverem para falar a favor ou contra, respeitar-se-á apenas a ordem de inscrição.

§ 4° - O autor de qualquer proposição constante do Expediente ou da Ordem do Dia será considerado automaticamente inscrito como primeiro orador, devendo a Presidência oferecer-lhe a palavra, independentemente de inscrição.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.gov.br</u>

§ 5° - Somente o Vereador seguinte ao orador poderá ceder a este, no todo ou em parte, o seu tempo de uso da palavra. O direito ao uso da palavra voltará ao Vereador cedente pelo tempo restante.

§ 6° - A Presidência reservará aos Vereadores que não esgotarem o tempo a que tem direito a prerrogativa de fazer novamente uso da palavra pelo tempo restante.

§ 7° - Depois que todos os Vereadores falarem, a Presidência os consultará, de "per si", se desejam fazer uso da tribuna pelo tempo que lhes resta, facultando-se ao autor da proposição falar como último orador.

§ 8° - A reserva de tempo poderá ser utilizada somente uma vez.

§ 9° - Após usarem da tribuna os que tenham reserva de tempo, nenhum outro Vereador poderá fazer uso da palavra.

§ 10° - O Vereador que não se achar presente, quando lhe couber a palavra perderá a vez.

Art. 230 - O orador deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia (pró ou contra a matéria) e não poderá:

I - usar da palavra com finalidade diversa ao solicitado para utilizá-la;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.qov.br</u>

V - ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 231 - O Vereador somente usará a palavra:

I - no expediente quando:

a) solicitar retificação ou impugnação de ata;

b) se achar regularmente inscrito;

II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação

ou justificar o seu voto;

III - para apartear, na forma regimental; IV - para

explicação pessoal;

V - para levantar questão de ordem ou pedir

esclarecimento à Mesa;

VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer

natureza;

VII - quando for designado para saudar qualquer visitante

ilustre ou para outros fins determinados pela Presidência

Art. 232 - O Presidente solicitará ao orador, de ofício ou

a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes

casos:



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

I - para leitura de requerimento de urgência ou urgência especial; II - para comunicação importante à Câmara; III - para recepção de visitante; IV - para votação de requerimento de prorrogação de sessão. Art. 233 - Quando mais de 01 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente deverá concedê-la na seguinte ordem: I - ao autor da proposição em debate; II - ao relator do parecer em apreciação; III - ao autor da emenda; IV - alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate. Art. 234 - No aparte ou na interrupção do orador, para exclusivamente indagar ou comentar sobre a matéria em debate, deverá ser observado o seguinte: I - o aparte será expresso em termos corteses e não poderá exceder a 02 (dois) minutos; II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador;



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.gov.br</u>

III - não será permitido apartear o Presidente, nem o orador que faz uso da palavra:

orador que laz ado da paravia.		
	a) "pela ordem";	
	b) em explicação pessoal;	
	c) no encaminhamento de votação;	
	d) em declaração de voto;	
de apartes, quando aparte	 IV - o aparteante permanecerá de pé, junto ao microfone eia e enquanto ouve a resposta do aparteado. 	
Parágrafo único - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se diretamente ao Vereador que solicitou o aparte.		
uso da palavra:	Art. 235 - Os oradores terão os seguintes tempos para	
adiamento;	I - 03 (três) minutos para discussão de requerimento de	
de arquivamento;	II - 05 (cinco) minutos para discussão de requerimento	
IV - 03 (três) minutos para	III - 01 (um) minuto para encaminhamento de votação;justificação de voto;	

IV - 05 (cinco) minutos para retificação de voto nominal;



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.qov.br</u>

V - 03 (três) minutos "pela ordem";

 VI - 03 (três) minutos para discussão de requerimento de encerramento da sessão;

 VII – 03 (três) minutos para discussão de requerimento de inversão dos trabalhos ou da Ordem do Dia;

VIII - 03 (três) minutos para discussão de pedido de remessa de projeto e outros documentos às Comissões Permanentes;

IX - 05 (cinco) minutos para outros assuntos que devam sofrer discussão;

X - 01 (um) minuto para apartear.

SEÇÃO II DAS DELIBERAÇÕES

Art. 236 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos vereadores, salvo disposição da Lei Orgânica do Município ou deste Regimento.

Parágrafo único - Para efeito de "quorum" será computada a presença do Vereador impedido de votar.

Art. 237 - A deliberação se realiza através de votação.

Parágrafo único - A fase de votação terá início a partir do momento em que o Presidente declarar o encerramento da discussão.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.gov.br</u>

Art. 238 - Os processos de votação são 02 (dois): simbólico e nominal.

§ 1º - Pelo processo simbólico o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria convidará os Vereadores a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.

§ 2º - Pelo processo nominal os Vereadores, chamados a votar, em ordem alfabética, deverão responder "sim" ou 'não", conforme aprovem ou rejeitem a matéria em votação.

§ 3º - Os votos serão registrados em folha de votação.

§ 4° - o processo simbólico será utilizado para as votações em geral, devendo ser adotado outro processo somente por impositivo legal ou regimental ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 5° - Do resultado da votação simbólica poder-se-á requerer verificação mediante votação nominal.

§ 6º - Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 7° - O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 239 - A votação será nominal nos seguintes casos:

I - eleição ou destituição de membro da Mesa;

II - julgamento de contas do Município;



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

III - perda de mandato de Vereador e do Prefeito;

IV - apreciação de veto;

V - requerimento de urgência;

VI - matérias que exigem o "quorum" da maioria absoluta ou qualificada;

VII - composição de Comissões Permanentes.

Art. 240 - Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, considerando-se prejudicados os votos já declarados ou expressos.

Art. 241 - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito.

Parágrafo único - Na ocorrência da exceção prevista no caput, o voto que já tenha sido proferido será considerado válido.

Art. 242 - Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque, preliminarmente.

Parágrafo único - Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, do julgamento das contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 243 - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundas das Comissões.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

Parágrafo único - Apresentadas 02 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, caberá requerimento de preferência ao Plenário, independentemente de discussão, para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto.

Art. 244 - Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de deliberar sobre o projeto.

Art. 245 - No processo de votação, o Vereador poderá fazer declaração de voto, consistente em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Art. 246 - Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo único - Acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 247 - Concluída a votação de Projeto, com ou sem emendas aprovadas, ou de substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para adequação técnico-legislativa de redação e correção vernácula do texto.

Parágrafo único - Caberá à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, a Redação Final dos projetos de Decreto Legislativo e de Resolução.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.gov.br</u>

Art. 248 - A Redação Final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se o Plenário a dispensar por requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Admitir-se-á emenda à Redação Final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade lingüística.

§ 2º - Aprovada a emenda, a matéria será devolvida à Comissão para nova redação final.

§ 3º - Se a nova Redação Final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, que o reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votar a maioria absoluta dos componentes da Câmara.

CAPÍTULO IV

DA PREJUDICABILIDADE, DO "QUÓRUM", DO DESTAQUE, DA PREFERÊNCIA, DO PEDIDO DE VISTA E DO ADIAMENTO

SEÇÃO I DA PREJUDICABILIDADE

Art. 249 - Consideram-se prejudicadas:

I - as emendas quando o projeto for rejeitado;

II - a discussão ou votação de qualquer proposição idêntica a outra que já tenha sido aprovada ou rejeitada na sessão legislativa, salvo de iniciativa do Prefeito e a de Vereador quando reapresentada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.qov.br</u>

SEÇÃO II DO "QUÓRUM"

Art. 250 - A votação da matéria da Ordem do Dia somente poderá ser realizada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - Não se realizando o "quórum" de deliberação, a matéria será colocada em votação, na Ordem do Dia da sessão subseqüente.

§ 2º - A presença do Presidente será computada para efeito de "quorum" de deliberação, quando se tratar de maioria qualificada.

Art. 251 - A aprovação da matéria colocada em discussão dependerá de voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, salvo disposição expressa na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento.

SEÇÃO III DO DESTAQUE

Art. 252 - Mediante requerimento com despacho, a pedido verbal do Vereador, o Presidente destacará, a fim de ser deliberado:

I - proposição isolada do grupo;

II - parte isolada do texto.

Parágrafo único - O pedido de destaque será feito antes de iniciada a votação pertinente.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

SEÇÃO IV DA PREFERÊNCIA

Art. 253 - Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único - Terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, as emendas supressivas, os substitutivos, o requerimento de licença do Vereador, o Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito e o requerimento de adiamento que marque prazo menor.

SEÇÃO V DO PEDIDO DE VISTA

Art. 254 - O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.

Parágrafo único - O requerimento de vista deve ser escrito ou verbal, deliberado pelo Plenário, não podendo o seu prazo exceder ao período de tempo correspondente ao intervalo de 01 (uma) sessão ordinária e outra.

SEÇÃO VI DO ADIAMENTO

Art. 255 - O requerimento de adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em Sessões.

§ 2º - Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º - Somente será admissível o requerimento de adiamento da discussão ou da votação de projetos quando estes estiverem sujeitos ao regime de tramitação ordinária.

TÍTULO V DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I DOS PROJETOS DE INICIATIVA POPULAR

Art. 256 - A tramitação de projetos de lei de iniciativa popular, reger-se-á pelas seguintes normas regimentais:

 I - projeto de lei dispondo sobre matéria de interesse local deverá ser subscrito por, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado inscrito nas seções eleitorais compreendidas na circunscrição territorial, onde a lei produzirá seus principais efeitos;

II - os subscritores poderão indicar até 03 (três) responsáveis, escolhidos dentre eles, como responsáveis pelo projeto perante a Câmara Municipal para os fins previstos neste Regimento; não havendo tal indicação, serão considerados responsáveis os 03 (três) primeiros subscritores;



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.qov.br</u>

III - o projeto deverá ser entregue datilografado ou digitado, em folhas rubricadas pelos seus responsáveis.

IV - todas as folhas da lista de subscritores deverão vir rubricadas pelos responsáveis pelo projeto, devendo obrigatoriamente conter a ementa da proposição, o nome, a assinatura e o endereço do responsável pela coleta de assinaturas da folha, além do nome, da assinatura, do número do título eleitoral e da zona e seção eleitoral de cada signatário;

 V - tratando-se de eleitor analfabeto, a assinatura será substituída pela impressão digital do polegar utilizado para identificação no título eleitoral;

VI - coletadas as assinaturas, será o Projeto de Lei de iniciativa popular, juntamente com as folhas de papel referidas nos previstos nos incisos IV e V deste artigo, entregues na Secretaria da Câmara Municipal;

VII - a Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias úteis da data de entrega do projeto encaminhará para verificar junto aos cartórios eleitorais do Município, a autenticidade das assinaturas e impressões digitais apostas nas folhas, se assim julgar necessário, ou a pedido de gualquer Vereador;

VIII - não serão suscetíveis de iniciativa privativa como tais definidas na Lei Orgânica do Município;

Parágrafo único - Para fins deste artigo, a circunscrição compreenderá os distritos, bairros, vilas, povoados e outras regiões que possam ter seu perímetro delimitado, observados os critérios utilizados para o zoneamento eleitoral.

Art. 257 - Decorrido o prazo previsto no artigo 256, VII, e verificada a regularidade da documentação, será o Projeto de Lei de Iniciativa



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

Popular incluído no Expediente da sessão ordinária subsequente para conhecimento do Plenário.

§ 1º - Constatada alguma irregularidade, será o projeto devolvido aos responsáveis, podendo ser reapresentado, após sanada a irregularidade.

§ 2º - Após a leitura em Plenário, a tramitação do Projeto de Lei de Iniciativa Popular observará às disposições comuns deste Regimento para a matéria legislativa.

§ 3º - Os responsáveis pelo projeto poderão participar, com direito a voz, das reuniões das Comissões Permanentes durante as quais serão discutidos e votados os pareceres referentes ao projeto.

§ 4° - Esgotados os prazos regimentais, sem parecer da Comissão Permanente à qual tenha sido distribuído o projeto, os responsáveis pelo projeto poderão requerer ao Presidente da Câmara a aplicação do disposto no Regimento Interno para situações idênticas às demais proposições.

 $\mbox{\bf \S}$ $\mbox{\bf 5}^{\rm o}$ - Decorridos os prazos regimentais, o projeto, independentemente de parecer, será automaticamente incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária subseqüente.

Art 258 ° - Durante sua tramitação, os responsáveis terão livre acesso ao processo referente ao projeto de Iniciativa Popular, podendo requerer cópia de pareceres e outros documentos a ele anexados, devendo ser informados com antecedência, pela Secretaria da Câmara, das reuniões e sessões nas quais o projeto e seus pareceres serão submetidos a debate e votação.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.gov.br</u>

Art. 259 - A Secretaria da Câmara designará 01 (um) ou mais servidores para orientar entidades e pessoas que busquem auxílio do Legislativo para elaboração de projetos de lei de iniciativa popular.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS E DAS DIRETRIZES

ORÇAMENTÁRIAS

Art. 260 - Recebida do Prefeito a proposta orçamentária na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e determinará a distribuição de cópias aos Vereadores, enviando-a, em seguida, à Comissão de Tributação, Orçamento, Finanças e Contabilidade nos 30 (trinta) dias seguintes, para parecer.

Parágrafo único - Neste prazo, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, que serão publicadas na forma regimental.

Art. 261 - A Câmara Municipal promoverá, no prazo estipulado para apresentação de emendas pelos Vereadores, Ciclo de Audiências sobre a proposta orçamentária.

Parágrafo único - A Câmara Municipal, através de sua Presidência, poderá solicitar a participação de servidores do Poder Executivo, bem como de outros profissionais da área para realização dos debates.

Art. 262 - A Comissão de Tributação, Orçamento, Finanças e Contabilidade, pronunciar-se-á em 30 (trinta) dias do recebimento da proposta, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida, para discussão e votação em primeiro turno.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.gov.br</u>

Parágrafo único - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificação no projeto a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação na Comissão da parte cuja alteração é proposta.

Art. 263 - Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer da Comissão de Tributação, Orçamento, Finanças e Contabilidade e aos autores das emendas no uso da palavra.

Art. 264 - Aprovadas as emendas, a matéria retornará, dentro de 03 (três) dias, à Comissão de Tributação, Orçamento, Finanças e Contabilidade, que se encarregará de incorporá-las ao texto, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º - Esgotado o prazo da comissão sem que a mesma tenha procedido a incorporação das emendas ao texto, o Presidente avocará a competência para fazê-lo no mesmo prazo.

§ 2º - O projeto com o texto incorporado será incluído em pauta da sessão imediatamente subseqüente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de Redação Final.

Art. 265 - Não será admitida emenda ou subemenda à proposta orçamentária para o segundo turno de discussão e votação.

Art. 266 - Aplicam-se à proposta orçamentária, no que não contrariar o disposto neste Capítulo, as demais normas relativas ao processo legislativo.

Parágrafo único - Aplicam-se as normas deste Capítulo à Proposta de Diretrizes Orçamentárias.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

CAPÍTULO III DO PLANO PLURIANUAL E DO PLANO DIRETOR

Art. 267 - Recebido do Prefeito o Projeto de Lei instituindo o Plano Plurianual, no prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicar e distribuir cópias aos Vereadores, encaminhando-o à Comissão de Tributação, Orçamento, Finanças e Contabilidade.

§ 1º - Durante 30 (trinta) dias a Comissão poderá receber emendas dos Vereadores e sugestões, por escrito, de associações representativas.

§ 2º - No período aludido no § 1º deste artigo, a Comissão promoverá audiências públicas para recolher sugestões das associações representativas, particularmente das associações de moradores e sua federação.

Art. 268 - Durante os 45 (quarenta e cinco) dias subseqüentes, a Comissão de Tributação, Orçamento, Finanças e Contabilidade reunir-se-á sucessiva e conjuntamente com cada 01 (uma) das outras Comissões Permanentes, para proferir parecer conjunto e incluir emendas sobre os planos e programas setoriais da alçada de cada 01 (uma) delas.

§ 1º - Decorrido o prazo a que se refere o caput deste artigo, a matéria, com ou sem parecer, será automaticamente incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.

§ 2º - O Plano Plurianual deverá ser aprovado pela Câmara, até o dia 31 (trinta e um) de Outubro do 1o (primeiro) ano de mandato do Prefeito.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

Art. 269 - Aplicam-se ao projeto de lei do Plano Diretor as normas constantes dos artigos 265 e 266, deste Regimento Interno.

Art. 270 - As normas desta Seção aplicam-se ao Projeto de Lei que instituir o Plano Diretor do Município, ampliando-se, neste caso para 45 (quarenta e cinco) e 90 (noventa) dias, respectivamente, os prazos referidos no artigo 267, § 1º e artigo 268, caput.

CAPÍTULO IV DOS TÍTULOS E HONRARIAS

Art. 271 - Ficam criados os títulos de "Cidadão Moratense "e "Cidadão Benemérito", a serem concedidos a todas as pessoas de ambos os sexos, que se distinguirem pela sua ação nos diversos campos do saber ou das atividades humanas e que estejam ligadas a Francisco Morato.

Parágrafo único - O título de "Cidadão " fica reservado a pessoas merecedoras dessa honraria, que não sejam naturais de Francisco Morato e o título de "Cidadão Benemérito", aos cidadãos nascidos nesta terra ou portadores do título de "Cidadão Moratense"

Art. 272 - Fica criado o diploma de "Honra ao Mérito", a ser conferido aos estudantes dos 03 (três) graus de ensino, que forem classificados em certames realizados pelas casas de ensino ou outras entidades, visando incentivar a classe estudantil.

Parágrafo único - O diploma de que trata este artigo poderá ser conferido também àqueles que se destacarem em certames, concursos ou promoções de suas associações ou entidades de classe.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

Art. 273 - Por ano, a cada Vereador não será permitido propor mais de 04 (quatro) projetos sobre a concessão de cada um dos títulos de que trata o artigo 271, bem como, do diploma previsto no artigo 272.

Art. 274 - Todo projeto relativo à concessão de título honorífico, deverá consignar apenas o nome de 01 (uma) pessoa, vedadas as proposições coletivas, com exceção do "Diploma de Honra ao Mérito".

Art. 275 - Com relação ao diploma de "Honra ao Mérito, cada projeto não poderá tratar da concessão do mesmo, aos classificados em mais de 01 (um) certame, concurso ou promoção.

Art. 276 - A qualquer Vereador cabe o direito de apresentar projeto de decreto legislativo concedendo o título honorífico e o diploma de que tratam os artigo 271 e 272, devendo o mesmo estar acompanhado do "curriculum vitae" do homenageado, com a respectiva justificativa.

Art. 277 - A tramitação dos processos referentes à concessão de títulos e diplomas, obedecerá aos seguintes dispositivos só a eles aplicáveis:

I - será convocada pela Presidência da Câmara, sessão secreta, para acolher, julgar e votar a concessão de título honorífico e diploma, cujos projetos serão entregues ao Presidente do Legislativo em envelope fechado, ficando sob sua guarda.

II - lido o projeto e sua justificativa, será a sessão suspensa pelo tempo necessário para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação emitir o seu parecer.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

III - estando ausente a maioria dos membros da citada Comissão Permanente, o Presidente da Câmara designará 01 (uma) Comissão composta de 03 (três) Vereadores para desempenhar esse mister.

IV - reabertos os trabalhos da sessão secreta, o projeto será discutido e submetido a 01 (uma) única votação secreta, sendo certo que a sua aprovação dependerá do voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

 V - os projetos que forem rejeitados serão devolvidos aos seus propositores e da ata ou outros documentos da Secretaria nada ficará constado.

Art. 278 - A sessão secreta poderá inclusive ser convocada para antes ou depois das ordinárias, podendo ainda a Presidência, de comum acordo com a maioria dos Vereadores, interromper a sessão ordinária para essa finalidade, retornando em seguida ao seu andamento normal.

Art. 279 - A Presidência da Câmara não poderá acolher e nem dar tramitação aos projetos que infrinjam este Decreto Legislativo.

Art. 280 - A Presidência comunicará ao agraciado a outorga da honraria no prazo de 15 (quinze) dias, após a promulgação do respectivo decreto concessivo, solicitando a fixação de data para o seu recebimento.

Art. 281 - Se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias não houver manifestação marcando data, a Presidência providenciará a remessa do respectivo título ou diploma ao agraciado.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.gov.br</u>

Art. 282 - O título ou diploma será entregue em sessão solene, no recinto do legislativo ou então em outro local, de acordo com as circunstâncias e o interesse da Câmara.

Art. 283 - Se houver interesse por parte do homenageado em receber o título ou diploma em cerimônia que não seja pública, a Presidência providenciará a respeito.

CAPÍTULO V DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

Art. 284 - A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município poderá ser apresentada.

I - por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - pelo Prefeito;

III - por iniciativa popular.

§ 1º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação de projeto subscrito por:

 I - no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, identificados mediante indicação do número do respectivo título eleitoral e das respectivas zona e seção eleitorais;

II - no mínimo, 100 (cem) entidades associativas legalmente constituídas, há mais de 02 (dois) anos à época de apresentação da proposta de emenda, no Município, manifestando-se cada 01 (uma) delas pela maioria dos sócios presentes em assembléia, para tal fim devidamente convocada



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.gov.br</u>

na forma do respectivo estatuto, sendo, no mínimo, 25 (vinte e cinco) associações de bairro ou de moradores, inclusive a respectiva federação, 25 (vinte e cinco) sindicatos e 10 (dez) entidades de classe não sindicais;

§ 2º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de intervenção estadual, de estado de defesa, ou de estado de sítio.

§ 3° - A proposta de emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em 02 (dois) turnos, com interstício mínimo de 15 (quinze) dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 285 - A proposta de Emenda à Lei Orgânica de iniciativa popular será lida no Expediente e, dentro de 02 (dois) dias, publicada no órgão oficial, sendo a seguir incluída em pauta por 03 (três) sessões ordinárias para apresentação de emendas.

§ 1º - Só se admitirão emendas na fase de pauta.

§ 2º - A redação das emendas deve ser feita de forma que permita a sua incorporação à proposta, aplicando-se-lhe a exigência de número de subscritores estabelecida no artigo 284, I.

§ 3º -Expirado o prazo de pauta, a Mesa encaminhará a proposta com as emendas, no prazo de 02 (dois) dias, às Comissões Permanentes, que terão cada qual, sucessivamente, prazo de 15 (quinze) dias para emitir seus pareceres.

§ 4º - Expirado o prazo dado às Comissões, sem que estas tenham emitido seus pareceres, o Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, nomeará relator especial, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para opinar sobre a matéria.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.gov.br</u>

§ 5º - As propostas de emenda à Lei Orgânica do Município não podem ser submetidas aos regimes de urgência e urgência especial em sua tramitação.

Art. 286 - Havendo qualquer modificação no texto da proposição original, esta voltará à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, redigir o vencido.

Art. 287 - Aprovada definitivamente a proposta, a Mesa da Câmara promulgará e fará publicar a Emenda, com o respectivo número de ordem.

CAPÍTULO VI DOS PROJETOS DE MUDANÇA DE ZONEAMENTO

Art. 288 - Os projetos de alteração de zoneamento urbano e os projetos relativos à instalação de estabelecimento para exploração de atividades econômicas que dependam de aprovação da Câmara, serão, imediatamente após seu recebimento, submetidos pelo Presidente da Câmara à apreciação da Comissão de Obras, Serviços, Bens Públicos, Transportes e Habitação que examinará sua adequação às normas de elaboração legislativa estabelecidas nesta seção.

§ 1° - Os projetos de que trata este artigo deverão conter os seguintes elementos:

I - tabela com os gabaritos e índices urbanos existentes no local e respectivas justificativas para mudança de zoneamento;

 II – documentação do estabelecimento que cumpriu com todas as exigências legais para seu funcionamento no Município, não exigível essa



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.qov.br</u>

no caso de empresas que ainda não tenham sido constituídas à época da propositura do projeto;

III - consulta à população diretamente atingida pelo projeto, devidamente documentada e comprovada através de abaixo assinado com nome legível por extenso, endereço, número de RG e assinatura.

IV - croqui de localização da área objeto da proposição, do qual constarão os logradouros públicos que fazem frente, fundo e lados com a área afetada, indicando- se o zoneamento atual;

§ 2º - A Comissão poderá proceder a pedidos de novos pareceres técnicos, assim como realizar investigações que confirmem dados que suscitem quaisquer tipos de dúvidas, a fim de obter plena informação do processo para subsidiar seu parecer.

Art. 289 - O não cumprimento das normas dispostas nesta seção importará na sumária devolução do processo ao Presidente, sem parecer da Comissão, para devolução ao autor, com fundamento neste Regimento, podendo o mesmo reapresentá-la após sanadas as irregularidades apontadas.

§ 1º - Da decisão do Presidente, devolvendo a proposição, caberá recurso á Comissão de Justiça, Legislação e Redação, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação do autor.

§ 2º - O prazo improrrogável para manifestação da Comissão de Justiça, Legislação e Redação sobre o recurso será de 15 (quinze) dias, contados da data em que receber o processo.

§ 3° - Denegado o recurso, a Comissão de Justiça, Legislação e Redação recomendará à Mesa Diretora o arquivamento do projeto.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.gov.br</u>

Art. 290 - Recebido o projeto pelo Presidente com a manifestação favorável da Comissão de Obras, Serviços, Bens Públicos, Transportes e Habitação ou mediante decisão favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação exarada em fase de recurso, o processo seguirá o trâmite normal, cabendo inclusive parecer de mérito das Comissões nas respectivas fases do processo legislativo estabelecidas por este Regimento.

CAPÍTULO VII

DOS PROJETOS DE LEI DENOMINANDO BENS

MUNICIPAIS

Art. 291 - Os projetos de lei sobre denominação de bens públicos municipais serão recebidos pela Presidência da Câmara desde que acompanhados da necessária justificativa.

§ 1º - A justificativa deverá conter a biografia do homenageado, demonstrando que o mesmo se destacou pelo seu trabalho, conduta pessoal e espírito público, tendo contribuído para o progresso e engrandecimento da Nação, Estado ou deste Município.

§ 2º - Tratando-se de denominação de Ruas, Avenidas e Praças o Projeto deverá vir acompanhado de abaixo assinado constando pelo menos com a assinatura de 70% (setenta por cento) dos moradores local.

§ 3° - Somente poderão ser homenageadas pessoas falecidas.

§ 4° - Poderão ser dadas denominações que se consubstanciam em datas ou fatos históricos.

§ 5° - Fica estabelecido o limite máximo de 10 (dez) proposições por Vereador, por sessão legislativa.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.qov.br</u>

§ 5° - Os projetos de lei de que trata esta resolução serão objeto de única discussão e votação.

TÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 292 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente determinará a distribuição de cópia desta peça e do balanço anual a todos os Vereadores, enviando o processo.

a) Comissão de Tributação, Orçamento, Finanças e Contabilidade que terá 30 (trinta) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado dos Projetos de Decreto Legislativo ou de Resolução, conforme a origem das contas, pela aprovação ou rejeição.

§ 1º - Após o recebimento do processo, a Comissão de Tributação, Orçamento, Finanças e Contabilidade terá o prazo de 10 (dez) dias para receber pedidos escritos dos Vereadores, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informação, a Comissão de Tributação, Orçamento, Finanças e Contabilidade poderá realizar qualquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura e órgãos da administração e fundacional.

Art. 293 - Os Projetos de Decreto Legislativo referente às contas do Poder Executivo, apresentados pela Comissão de Tributação,



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

Orçamento, Finanças e Contabilidade, serão submetidos a 01 (uma) única discussão e votação, assegurado aos Vereadores, em qualquer caso, debater as matérias.

Parágrafo único - Não serão admitidas emendas aos Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução a que se refere este artigo.

Art. 294 - Deverão estar indicados nos Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução contrários ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, todos os motivos que fundamentam a discordância.

Parágrafo único - A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 295 - Se a Comissão de Tributação, Orçamento, Finanças e Contabilidade não observar o prazo fixado, o Presidente designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para exarar pareceres.

Art. 296 - Exarados os pareceres pela Comissão de Tributação, Orçamento, Finanças e Contabilidade ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente da Câmara incluirá os pareceres prévios do Tribunal de Contas na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, para discussão e votação única, assegurado aos Vereadores debaterem as matérias.

Parágrafo único - A Comissão de Tributação, Orçamento, Finanças e Contabilidade, apreciará os pareceres prévios do Tribunal de Contas, através dos seus pareceres, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo e Projeto de Resolução, relativos às Contas do Prefeito e da Mesa, respectivamente, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

Art. 297 - As Sessões em que se discutem as Contas terão o Expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da Ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

Art. 298 - A Câmara tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas, para tomar e julgar as Contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo, observados os seguintes preceitos:

I - parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de
 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

 II - decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão dos pareceres prévios do Tribunal de Contas competente;

III - rejeitadas ou aprovadas as Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, serão publicados os pareceres prévios do Tribunal de Contas com as respectivas decisões da Câmara e remetidos às Cortes de Contas do Estado e da União.

Art. 299 - Não se admitirão emendas aos Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução.

Art. 300 - A Câmara funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias de modo que as Contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo preceituado no Artigo 298 deste Regimento.

> CAPÍTULO II DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.gov.br</u>

Art. 302 - A Câmara processará o Prefeito e o Vereador pela prática da infração político-administrativa, assim definidas na legislação, observadas as normas adjetivas, inclusive com relação às faltas, assegurando-se ao acusado plena defesa.

§ 1° - O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para este fim convocadas.

§ 2º - A Câmara deliberará pela culpabilidade do acusado através de projeto de Decreto Legislativo ou Resolução, conforme o caso, de iniciativa da Comissão Processante, noticiando a Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 303 - A iniciativa de representação para aplicação das sanções de suspensão e perda de mandato cabe à Mesa, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou a Partido Político representado na Câmara Municipal.

§ 1º - A sanção de que trata da suspensão do mandato será decidida pelo Plenário em voto a descoberto e por maioria simples.

§ 2º - A sanção de que trata da perda do mandato será decidida pelo Plenário, em voto a descoberto e por maioria absoluta do votos da casa.

§ 3º - Quando se tratar de infração ao disposto nos artigos 338 e 339, a sanção será aplicada, de ofício, pela Mesa, resguardado, em qualquer caso, o princípio da ampla defesa.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.gov.br</u>

§ 4° - Quando se tratar de infração prevista no artigo 55, incisos III, IV e V da CF, a sanção será aplicada, de ofício, pela Mesa, resguardado, em qualquer caso, o princípio da ampla defesa.

Art. 304 - A representação contra Vereador por fato sujeito à sanção de que trata o artigo 303 §§ 1º e 2º, será dirigida à Mesa que a encaminhará diretamente ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 305 – Recebida a representação, o Conselho observará os seguintes procedimentos:

I – cópia da representação será encaminhada ao
 Vereador representado, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa escrita e indicar provas que pretende produzir.

II - esgotado o prazo sem apresentação de defesa, o Presidente do Conselho nomeará defensor dativo para oferecê-la, reabrindo-lhe igual prazo.

III - apresentada a defesa pelo representado, o Presidente do Conselho, sempre que considerar necessário, designará 03 (três) de seus membros titulares para compor Comissão de Inquérito, destinada a promover as devidas apurações dos fatos e das responsabilidades.

IV - ao término da fase de diligências e a instruções probatórias, o Conselho proferirá parecer, no prazo de 05 (cinco) dias, salvo na hipótese do artigo 318 e seu parágrafo único, concluindo pela procedência da representação ou pelo seu arquivamento, elaborando, na primeira hipótese, o Projeto de Resolução de perda ou suspensão do mandato.

 V - o projeto de resolução, instruído com o respectivo parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que o motivou, será



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.qov.br</u>

encaminhado diretamente à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para emissão do parecer.

VI - o projeto de resolução com parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação será encaminhado à Mesa para ser lido no Expediente e distribuído em avulsos para inclusão na Ordem do Dia.

Art. 306 - É facultado ao Vereador representado constituir advogado para sua defesa, assegurando-se a este atuar em todas as fases do processo.

Art. 307 - A representação poderá ser oferecida por qualquer Vereador perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 1º - Não será recebida representação anônima.

§ 2º - Recebida representação, o Conselho promoverá apuração preliminar e sumária dos fatos, ouvido o denunciado e providenciando as diligências que entenderem necessárias, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - Verificando tratar-se de infrações tipificadas nos artigos 340 (suspensão do mandato) e 341 (perda de mandato) o Conselho procederá na forma do estabelecido no artigo 305.

§ 4° - Considerada procedente a representação por fato sujeito às sanções previstas no artigo 338 (advertência) ou artigo 339 (censura) o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar aplicará a pena.

§ 5° - Poderá o Conselho, independentemente de representação, promover de ofício a apuração, nos termos deste artigo, de ato ou omissão atribuída a Vereador de que tiver conhecimento.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.gov.br</u>

Art. 308 - O Vereador acusado ou ofendido por outro poderá requerer ao Presidente da Câmara ou do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou de Comissão que promova averiguação preliminar dos fatos e represente contra o ofensor, na hipótese de julgar cabível a medida.

Parágrafo único - É conferida ao Vereador a prerrogativa de requerer, na forma do 'caput" deste artigo, instauração de averiguação preliminar dos fatos, quando a acusação partir de pessoa física ou jurídica alheia à Câmara Municipal.

Art. 309 - A apuração de fatos e de responsabilidade relativos à ética e decoro parlamentar poderá, quando sua natureza assim o exigir, ser solicitado ao Ministério Público ou às autoridades policiais, por intermédio da Mesa da Câmara Municipal, caso em que serão feitas as necessárias adaptações nos procedimentos e nos prazos estabelecidos nesta seção.

Art. 310 - Quando da apuração dos fatos decorrerem ofensa à honra ou à imagem da Casa, de seus órgãos ou de qualquer de seus membros, poderá o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar solicitar a intervenção da Mesa.

Art. 311 - À apuração de infrações e crimes políticoadministrativos cometidos por Vereador, aplica-se o procedimento previsto nos artigos 106 e seguintes deste Regimento.

CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO DOS AUXILIARES DIRETOS

Art. 312 - A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais, demais auxiliares diretos do Prefeito ou dirigentes de órgãos ou entidades da administração direta e indireta ou fundacional para prestarem, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

Art. 313 - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º - O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e os temas que serão argüidos ao convocado.

§ 2º - Aprovado o requerimento, a Mesa elaborará o respectivo Projeto de Resolução.

Art. 314 - Aprovada a Resolução, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

Art. 315 - Na sessão, o convocado tomará assento à direita do Presidente, e, durante 30 (trinta) minutos, fará 01 (uma) exposição sobre o objeto da convocação, respondendo em seguida às perguntas formuladas pelos Vereadores inscritos

§ 1° - Não haverá Ordem do Dia na sessão a que comparecer o convocado e o Expediente terá andamento ordinário até o momento em que se verificar o seu comparecimento.

§ 2º - O convocado poderá incumbir assessores, que o acompanhem na ocasião, a responder às indagações.

§ 3° - O convocado, ou assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

§ 4° - Cada Vereador inscrito disporá de 05 (cinco) minutos para formular sua pergunta e o convocado disporá de 10 (dez) minutos



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.qov.br</u>

para a resposta, facultado ao Vereador novo prazo de 05 (cinco) minutos para considerações sobre a resposta.

§ 5° - Havendo tempo disponível, o Vereador poderá novamente inscrever-se para formular pergunta e manifestar-se sobre a resposta.

§ 6° - O Vereador proponente da convocação, ou o Presidente da Comissão que a solicitar, poderá formular 03 (três) perguntas, observado o disposto no § 4°, sem prejuízo de nova inscrição nos termos do § 5° deste artigo.

§ 7° - A inscrição deverá ser feita até o momento de início da sessão, sendo assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão postulante para o uso da palavra, nos termos do § 5° deste artigo.

Art. 316 - Não havendo Vereadores inscritos ou esgotado o tempo regimental o Presidente encerrará a sessão agradecendo ao convocado, em nome da Câmara, pelo seu comparecimento.

Art. 317 - A Câmara poderá solicitar informações ao Prefeito por escrito, por ofício do Presidente da Câmara, contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo único - O Prefeito deverá responder às informações observado o prazo indicado na Lei Orgânica do Município, sob pena de responsabilidade político- administrativa.

TITULO VII DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

CAPÍTULO I



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

> e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.gov.br</u>

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 318 - As Comissões Permanentes poderão realizar, isolada ou conjuntamente, audiências públicas com entidades de sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para apreciar assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido da entidade interessada.

Parágrafo único - As Comissões Permanentes poderão convocar 01 (uma) só audiência englobando 02 (dois) ou mais projetos de lei relativos à mesma matéria.

Art. 319 - Aprovada a realização de Audiência Pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades cuja atividade seja afeta ao tema, cabendo ao Presidente da Comissão providenciar a expedição dos convites.

§ 1º - Quando a matéria suscitar posicionamentos opostos, a Comissão deverá realizar mais de 01 (uma) audiência, a fim de debater a questão, separadamente, com aqueles que se manifestam favoravelmente e contrariamente a ela, possibilitando a expressão das diversas correntes de opinião.

§ 2º - O autor do projeto e o convidado deverão limitar o uso da palavra ao tema em debate e disporão, cada um, de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis a juízo do Presidente da Comissão, não podendo ser aparteado.

§ 3° - O expositor que desviar do assunto ou que perturbar a ordem dos trabalhas, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, ou, pela ordem, cassar-lhe a palavra, ou determinar sua retirada do recinto, nesta ordem, se a advertência não for suficiente.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

§ 4º - A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados da Comissão, a fim de obter subsídios de informações sobre a matéria em exposição.

§ 5° - Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 03 (três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultada a réplica e tréplica pelo mesmo prazo.

 $\mbox{\bf \S 6}^{\rm o}$ - É vedado à parte convidada interpelar qualquer dos presentes.

Art. 320 - A Mesa, tão logo receba comunicação da realização de audiência pública, determinará a publicação do ato convocatório, em jornal local, por 03 (três) vezes, e sua afixação nas dependências da Câmara.

Art. 321 - A realização de audiências públicas solicitadas pela sociedade civil dependerá de:

 I - solicitação subscrita por 1/10 (um décimo) de eleitores do Município, ou;

II - requerimento de entidade legalmente constituída, e em funcionamento há mais de 01 (um) ano, sobre assuntos de interesse público, no âmbito de suas atuações.

§ 1° - O requerimento de eleitores deve conter o nome legível, o número de titulo de eleitor ou impressão digital, se analfabeto.

§ 2º - As entidades legalmente constituídas deverão instruir a solicitação com a cópia autenticada de seus estatutos sociais, registrados em cartório.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

Art. 322 - As audiências públicas serão registradas em atas, que deverão ser arquivadas no âmbito da Comissão, acompanhadas dos pronunciamentos escritos e, se for o caso, dos documentos apresentados.

Parágrafo único - Será admitido, a qualquer tempo, o translado de peças ou fornecimentos de cópias aos Vereadores interessados.

CAPÍTULO II

DAS PETIÇÕES, RECLAMAÇÕES E

REPRESENTAÇÕES

Art. 323 - As petições, reclamações e representações de qualquer munícipe ou de entidade local, regularmente constituída há mais de 01 (um) ano, contra ato ou omissão de autoridades, e/ou entidades públicas serão recebidas e examinadas pela Mesa, desde que:

I - encaminhadas por escrito, sendo vedado o anonimato do autor ou autores:

II - o assunto envolva matéria de competência da

Câmara.

Art. 324 - O Presidente da Mesa distribuirá a petição, reclamação ou representação, para a Comissão competente, que deverá se pronunciar sobre a matéria, em 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento, e que poderá ser prorrogado 01 (uma) única vez pelo mesmo período.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão que receber a petição, reclamação ou representação, designará relator para tomar as providências cabíveis e exarar relatório circunstanciado, no que couber, do qual se dará ciência aos interessados.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.gov.br</u>

Art. 325 - A participação popular poderá, ainda, ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas científicas ou culturais, oriundas de associações ou sindicatos e demais instituições representativas locais.

Parágrafo único - Todo documento apresentado por cidadão ou entidade da sociedade civil será examinado por Comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria apresentada.

CAPÍTULO III DA TRIBUNA POPULAR

Art. 326 - A Tribuna Popular tem como finalidade servir de instrumento de livre expressão da comunidade sobre assuntos que, direta ou indiretamente, digam respeito a interesse da comunidade.

§ 1º - O uso da Tribuna Popular somente será facultado 10 (dez) minutos após o término de sessão ordinária.

§ 2º - A Tribuna Popular terá duração máxima de 20 (vinte) minutos podendo contar com até 02 (dois) oradores. Cada orador terá o tempo de 10 (dez) minutos.

§ 3º - Por solicitação de Vereador, com a aprovação do Plenário, após o uso da palavra pelo orador, poderá ser aberto um espaço de 10 (dez) minutos, improrrogáveis, para debates com os edis.

Art. 327 - Poderá fazer uso da Tribuna Livre o eleitor do Município de Francisco Morato, bem como autoridades em transito pela cidade, ou representantes notáveis dos outros poderes, em pleno gozo de seus direitos políticos que atenda aos seguintes requisitos:



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.qov.br</u>

I - ser eleitor do Francisco Morato ou com a cidade ter vinculo, estar credenciado por órgão público ou entidade da sociedade civil organizada ou, alternativamente, apresentar lista subscrita por, pelo menos, 30 (trinta) cidadãos que atendam aos requisitos previstos no "caput" deste artigo;

I - proceda a inscrição na Secretaria da Câmara, a ser registrada em livro próprio, até 72 (setenta e duas) horas anterior à data da sessão.

II - indique expressamente, no ato da inscrição, o objeto de sua fala, bem como o ponto de vista (a favor ou contra), quando se tratar de matéria inclusa na Ordem do Dia ou em trâmite nas Comissões.

§ 1º - A ordem de convocação dos inscritos será comunicada ao Presidente para convocação dos oradores.

§ 2º - O Presidente indeferirá o uso da Tribuna Livre ou cassará a palavra do Orador nas seguintes hipóteses:

I - versar o assunto interesse particular, que não digam respeito, direta ou indiretamente, ao interesse da comunidade;

II - desrespeito à Câmara ou as autoridades constituídas;

 III - uso de linguagem chula e de termos incompatíveis com o decoro;

§ 3° - Sempre que se instaura a Tribuna Popular é obrigatória a permanência dos vereadores presentes até o termino da mesma, caracterizando falta grave o não cumprimento deste parágrafo.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

CAPÍTULO IV DO PLEBISCITO E DO REFERENDO

Art. 328 - As questões de relevante interesse do Município ou de seu distrito poderão ser submetidos a plebiscito, mediante proposta fundamentada de iniciativa da maioria dos membros da Câmara Municipal ou de 5% (cinco por cento), no mínimo, dos eleitores inscritos no Município, observado o seguinte:

§ 1° - A aprovação da proposta a que se refere este artigo depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - Aprovada a proposta, caberá ao Poder Executivo,no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a realização do plebiscito, nos termos de lei municipal que a instituir.

§ 3° - Somente poderá ser realizado 01 (um) plebiscito em cada sessão legislativa.

§ 4º - A proposta que já tenha sido objeto de plebiscito não poderá ser apresentada na mesma legislatura.

Art. 329 - A efetiva vigência dos projetos de lei que tratem de interesse relevantes do Município ou do distrito dependerão de referendo popular quando proposto pela maioria dos membros da Câmara Municipal ou por 5% (cinco por cento), no mínimo, dos eleitores inscritos no Município.

§ 1° - A aprovação da proposta a que se refere este artigo depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.qov.br</u>

§ 2º - A utilização e realização de referendo popular será regulamentada por lei complementar municipal.

TÍTULO VIII DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 330 - Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal para 01 (uma) legislatura de 04 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Parágrafo único - O vereador da Câmara Municipal de Francisco Morato exercerá seu mandato com observância das normas constitucionais, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e Regimento Interno, sujeitandose aos procedimentos disciplinares nele previstos.

Art. 331 - É assegurado ao Vereador:

 I – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente da Câmara;

 II - votar na eleição da Mesa e das Comissões, bem como na destituição de membros destes órgãos;

III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, da Mesa e das Comissões;



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.gov.br</u>

 IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V - participar das Comissões Permanentes e Especiais,
 observadas as limitações dispostas neste Regimento;

VI - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais, sujeitando-a às limitações deste Regimento.

Art. 332 - São deveres do Vereador, entre outros:

 I – quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade e vedações previstas na Constituição Federal (Art. 29, inciso IX) e na Lei Orgânica do Município (art. 25);

II - apresentar-se nas sessões legislativas ordinárias e extraordinárias bem como comparecer às sessões de Plenário e nas reuniões das Comissões de que seja membro pontualmente, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, participando das votações, salvo quando se encontrar impedido;

III - manter o decoro parlamentar;

IV - manter domicílio no Município;

V - conhecer e cumprir o Regimento Interno;

VI - comparecer à Câmara Municipal decentemente trajado, sendo facultado o uso de paletó, exceto nas sessões solenes, nas quais os parlamentares do sexo masculino deverão trajar paletó e gravata;



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.gov.br</u>

VII - promover a defesa dos interesses populares e do

Município;

VIII - zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional
 e legal do Município, particularmente das instituições democráticas e
 representativas, bem como pelas prerrogativas do Legislativo;

 IX - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular;

Art. 333 - Ficam integralmente adotadas, para fins de regulamentação das condutas vedadas ao Vereador, as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal.

Art. 334 - É vedada a investidura de cônjuge, parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau ou por adoção, de Vereador para cargo ou emprego público da Câmara Municipal, exceto os admitidos em virtude de concurso público, na forma do disposto no artigo 37, II da CF.

Art. 335 - Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, as práticas seguintes:

 I - O abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores.

II - A percepção de vantagens indevidas, assim consideradas as doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados brindes sem valor econômico.

III - A prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.gov.br</u>

Parágrafo único - Incluem-se entre as irregularidades graves, para fins deste artigo:

a) a atribuição de dotação orçamentária, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, a entidades ou instituições que apliquem os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente a suas finalidades estatutárias, uma vez comprovada a participação do vereador no processo de desvio;

b) a criação ou autorização de encargos em termos que, por seu valor ou pelas características da empresa ou entidade beneficiada ou contratada, possam resultar em aplicação indevida de recursos públicos.

Art. 336 - O Vereador apresentará ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar as seguintes declarações obrigatórias periódicas, para fins de ampla divulgação e publicidade:

I - ao assumir o mandato, para efeito de posse, e 90 (noventa) dias antes das eleições, no último ano da legislatura: Declaração de Bens e Fontes de Renda e Passivos, incluindo todos os passivos de sua própria responsabilidade, de seu cônjuge ou companheira, ou de pessoas jurídicas por eles direta ou indiretamente controladas, de valor igual ou superior à sua remuneração mensal como Vereador;

 II - cópia de sua Declaração de Imposto de Renda e de seu cônjuge ou companheira;

III - durante o exercício Plenário, ao iniciar-se a apreciação de matéria que envolva diretamente seus interesses patrimoniais: declaração de interesse, em que, a seu exclusivo critério, se declare impedido de



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

participar ou explicite as razões pelas quais, a seu juízo, entenda como legítima sua participação na discussão e votação.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar diligenciar para a publicação e divulgação das declarações referidas neste artigo, pelo menos no órgão de publicação oficial, integralmente.

Art. 337 - Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecendo o fato, aplicará as seguintes medidas, conforme a gravidade:

I - advertência;

II - censura;

III - perda temporária do mandato;

IV - perda do mandato.

Art. 338 - A advertência é medida disciplinar verbal de competência do Presidente da Câmara, do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou de Comissão, aplicável com a finalidade de prevenir a prática de falta mais grave.

Art. 339 - A censura será verbal ou escrita.

§ 1º - A censura verbal será aplicada pelos Presidentes da Câmara Municipal, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou de Comissão, no âmbito desta, quando não couber penalidade mais grave, ao Vereador que:



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.gov.br</u>

 I - deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno;

 II - praticar atos que infrinjam as regras da boa conduta nas dependências da Casa;

§ 2º - A censura escrita será imposta pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e homologada pela Mesa Diretora, se outra comunicação mais grave não couber, ao Vereador que:

 I - usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar, assim entendidas as que constituem ofensa à honra;

II - praticar ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa,
 no edifício da Câmara Municipal, ou desacatar, por atos ou palavras, outro
 parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes;

III - impedir ou tentar impedir, durante as sessões ou reuniões do Plenário da Câmara Municipal, de suas Comissões ou do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o cumprimento de ordem fundada no exercício do poder de polícia dos respectivos Presidentes.

Art. 340 - Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, quando não for aplicável penalidade mais grave, o Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses do artigo antecedente.

II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

III - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha conhecimento na forma regimental.

IV - faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, dentro de cada sessão legislativa.

Art. 341 - Serão punidas com a perda do mandato:

I - a infração de qualquer das proibições constitucionais.

 II - a prática de quaisquer dos atos contrários à ética e ao decoro parlamentar capitulados na LOM.

III - a infração do disposto no artigo 55, IV, V e VI da Constituição Federal.

Art. 342 - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência, sujeito à aprovação do Plenário nos casos previstos na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - A apreciação dos pedidos de licença se dará no Expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, somente podendo ser rejeitado pelo "quorum" de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, na hipótese de licença para tratar de interesses particulares.

§ 2º - Serão meramente homologatórias as apreciações de pedidos de licença por:

I - motivo de moléstia devidamente comprovada;



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.gov.br</u>

 II - cumprimento de missões temporárias de caráter cultural, técnico ou científico, ou de interesse do Município, devidamente comprovado;

III - licença-gestante.

Art. 343 - As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador.

Art. 344 - A renúncia do Vereador dar-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

Art. 345 - O subsídio dos Vereadores será fixado em valores nominais, na forma do artigo 29 VI e VII combinado com o artigo 37 X e XI, artigo 37 § 10, artigo 49, VII, artigo 39 § 4º da CF.

Parágrafo único - O subsídio máximo corresponderá ao disposto no artigo 29, VI, da CF.

Art. 346 - A sessão extraordinária, quando realizada em data diversa da sessão ordinária, poderá ser remunerada, em valores a serem estipulados em resolução específica.

Parágrafo único - As sessões solenes e secretas não

Art. 347 - O Vereador que, injustificadamente, não comparecer a qualquer sessão do período legislativo, em sessões ordinárias, deixará de receber o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do total do subsídio mensal.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.gov.br</u>

Parágrafo único - Incide na mesma pena o Vereador que não responder às chamadas que forem procedidas no início da ordem do dia ou no término do Expediente.

Art. 348 - Não se aplica a penalidade de perda de parcela da remuneração ao Vereador:

I - licenciado em virtude de moléstia;

 II - ausente da sessão, que apresentar atestado médico para abono de falta;

III - ausente por motivo de falecimento de cônjuge,
 companheiro (a), descendente ou ascendente;

 IV - licenciado para desempenho de missão temporária de interesse do Município;

V - ausente da sessão para desempenhar missão de oficia', por designação do Presidente;

VI - investido em cargo de Secretário Municipal, que optar pela remuneração da Vereança.

 VII – que assinar a lista de presença em sessão não iniciada por falta de quorum ou encerrada sem Ordem do Dia;

Art. 349 - O Vereador licenciado para tratar de interesse particular não fará jus ao subsídio.

Art. 350 – 0 subsídio será pago ao suplente desde a posse até o desligamento.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.qov.br</u>

Art. 351 - O Vereador poderá renunciar, parcial ou integralmente, ao subsídio, a que faz jus, mediante comunicação escrita à Mesa.

§ 1° - Por comunicação escrita à Mesa o Vereador poderá, a qualquer tempo, retratar- se da renúncia, passando a perceber, a partir dessa data, os subsídios a que faz jus.

§ 2º - Na vigência da renúncia decai o direito a receber os valores correspondentes ao subsídio.

§ 3° - A renúncia ao subsídio não exime o Vereador de suas obrigações, inclusive presença às sessões, nem cria direitos ou privilégios de qualquer ordem.

Art. 352 - O Vereador que pretender usar o veículo da Câmara para viagem deverá requisitar a cessão por escrito ao Presidente indicando:

I - data da viagem;

II - localidade de destino;

III - justificativa da viagem, informando o órgão e o assunto a ser tratado;

 IV – se tiver acompanhante, indicar o seu nome e o número do respectivo RG (Cédula de Identidade);

§ 1º - Ao retornar da viagem, o Vereador apresentará à Presidência relatório sucinto do trabalho desenvolvido durante a viagem, sob pena



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

de impedimento de utilizar o veículo pelo prazo de 30 (trinta) dias. A penalidade de impedimento dobrará na reincidência, perdendo o direito de uso por todo o mandato o Vereador que repetir na falta por 03 (três) vezes.

§ 2º - Compete à Mesa da Câmara apurar, através de processo sindicante, os casos de uso indevido do veículo por Vereador e a aplicação da penalidade de ressarcimento aos cofres municipais das despesas com a viagem. No caso de reincidência, a Mesa representará ao Ministério Público.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO

PARLAMENTAR

Art. 353 - Compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar zelar pela preservação da dignidade do mandato parlamentar, observados os preceitos estabelecidos neste Regimento Interno.

Art. 354 - O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar será constituído por 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos para mandato de 02 (dois) anos, observado, quanto possível, o princípio da proporcionalidade partidária e o rodízio entre Partidos Políticos não representados.

§1° - Os Líderes partidários encaminharão à Mesa os nomes dos membros da Bancada que concorrerão à eleição do Conselho, observado o número de vagas que couber ao respectivo Partido.

§ 2º - A indicação de cada Vereador deverá vir acompanhada das declarações de que trata o artigo 336, I e II, deste regimento, devidamente atualizadas e de certidão negativa, expedida pela Mesa e assinada pelo Presidente, de prática de quaisquer atos ou irregularidades capitulados nos artigos 338 a 339, independentemente da legislatura em que se deu o fato.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.qov.br</u>

§ 3º - Caberá à Mesa providenciar, durante os meses de Fevereiro e Março da primeira e da terceira sessões legislativas de cada legislatura, a eleição dos membros do Conselho.

Art. 355 - Os membros do Conselho deverão, sob pena de destituição, observar a discrição e o sigilo inerentes à natureza de sua função.

Parágrafo único - Será automaticamente desligado do Conselho o membro que não comparecer a 03 (três) reuniões, consecutivas ou não, bem assim o que faltar, ainda que justificadamente, a mais de 06 (seis) reuniões, durante a sessão legislativa.

Art. 356 - O Orçamento Anual da Câmara Municipal consignará dotação específica, com os recursos necessários, à publicação das Declarações Obrigatórias previstas no artigo 336, Parágrafo único.

TÍTULO IX

DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM

REGIMENTAL

CAPÍTULO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art. 357 - As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 358 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e suas decisões serão incorporadas como norma regimental.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.gov.br</u>

Art. 359 - Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, podendo qualquer Vereador recorrer das decisões ao Plenário.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para parecer.

§ 2º - O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejulgado.

Art. 360 - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

CAPÍTULO II

DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA

REFORMA

Art. 361 - A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente as alterações introduzidas a este Regimento, enviando cópias ao Prefeito e aos Vereadores.

Art. 362 - Este Regimento somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, mediante propostas:

I -1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

II - da Mesa;

III - de 01 (uma) das Comissões da Câmara.

TÍTULO X



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA

CÂMARA

Art. 363 - Os serviços internos da Câmara serão executados com auxílio das repartições técnico-funcionais hierarquizados à sua estrutura organizacional, sob a supervisão da Mesa Diretora.

§ 1º - O termo Secretaria da Câmara é utilizado indistintamente neste Regimento para designar todos os serviços a cargo das repartições técnico-funcionais hierarquizadas à estrutura organizacional da Câmara Municipal.

§ 2º - Compete à Mesa Diretora expedir, através de regulamento, as normas organizacionais orientadoras dos serviços internos da Câmara, observadas as competências funcionais e atribuições de cada órgão hierarquizado, fixadas no ato de sua criação e demais resoluções que tratam da Organização Administrativa da Câmara Municipal.

Art. 364 - As determinações do Presidente à Secretaria da Câmara referentes aos serviços internos serão feitas por ato administrativo dirigido aos servidores às quais se destinam, para serem cumpridas no desempenho de suas atribuições.

Art. 365 - A Secretaria da Câmara fornecerá aos interessados, no prazo fixado pela Lei Orgânica do Município as Certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo fixado pela autoridade judicial.

Art. 366 - A Secretaria da Câmara manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

	www.samaran.ciosomora.co.sp.gov.sr
Permanentes;	§ 1º - São obrigatórios os seguintes livros:
	I - de atas das sessões;
	II – livro de atas das reuniões das Comissões
	III - livro de registro de Leis;
	IV - livro de registro de Decretos Legislativos;
	V - livro de registro de Resoluções;
	VI - livro de atos da Mesa e atos da Presidência;
Vice Prefeito;	VII - livro de termos de posse de servidores;
	VIII - livro de termos de contratos;
	IX - livro de precedentes regimentais;
	X - livro de termos de posse de Vereadores, Prefeito e
	WI livre de declares a de bases
	XI - livro de declaração de bens;
	XII - livro de posse dos membros da Mesa;
	XIII - anais da Câmara Municipal.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.gov.br</u>

§ 2º - Os livros serão abertos publicamente e encerrados pelo Presidente da Câmara.

§ 3º - Os livros a que alude o § 1º deste artigo poderão ser substituídos por fichas, folhas avulsas e registros outros, convenientemente rubricados pelo Presidente, facultando-se a adoção dos sistemas de microfilmagem e de informática.

Art. 367 - Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho padrão oficial e timbrados com o símbolo identificativo do Município.

Art. 368 - As despesas da Câmara serão ordenadas por seu Presidente dentro dos limites financeiros e das disponibilidades orçamentárias, observados os princípios da responsabilidade fiscal, em especial os estabelecidos no artigo 29-A da CF e legislação federal que rege a matéria.

Art. 369 - Os recursos financeiros da Câmara serão movimentados, através de instituições financeiras oficiais, cabendo tal responsabilidade à Coordenadoria de Tesouraria.

Parágrafo único - Considera-se instituição financeira oficia! aquela investida dessa prerrogativa funcional mediante procedimento regular.

Art. 370 - As despesas de pequena monta e de pronto pagamento, definidas em lei específica, poderão ser quitadas mediante a adoção do regime de adiantamento.

Art. 371 - A Secretaria Administrativa encaminhará as demonstrações financeiras anuais da Casa até 30 (trinta) dias anteriores à data de remessa das contas do Município, pelo Prefeito, ao Tribunal de Contas do Estado, com a finalidade de incorporá-las à Contabilidade do Poder Executivo.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

§ 1º - Os bens municipais utilizados nos serviços da Câmara Municipal integrarão o seu Balanço Patrimonial, devendo seu resultado econômico ser incorporado ao Balanço Patrimonial do Município.

§ 2º - Os bens a que alude o parágrafo anterior serão administrados privativamente pela Mesa da Câmara Municipal e, uma vez levantados no respectivo inventário patrimonial, serão utilizados e conservados sob inteira responsabilidade dos Servidores que integram o quadro de pessoal do Poder Legislativo, na forma que vier a ser por ela regulamentado.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 372 - Os prazos previstos neste Regimento contamse, excluindo-se o dia de seu início e incluindo o dia de seu vencimento, e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objeto de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes.

§ 2° - Na contagem dos prazos, os dias de início ou fim que recaírem aos sábados, domingos ou feriados, deverão recair sobre o 1° (primeiro) dia útil anterior ou posterior, conforme o caso.

§ 3° - Na contagem dos prazos regimentais observar-seão, no que for aplicável, as disposições da legislação processual civil.

Art. 373 - Este Regimento entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas todas as disposições em contrário.





Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.qov.br</u>

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 374 - A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 375 - A Secretaria da Câmara regulamentará o procedimento de hasteamento de bandeiras do País, Estado e Município, a ser adotado em seu edifício sede e no recinto do Plenário, durante o expediente de trabalho e durante a realização das sessões plenárias.

Art. 376 - Não haverá expediente do Poder Legislativo e nem sessões ordinárias da Câmara Municipal, nos dias de feriados e de ponto facultativo decretado pelo Prefeito.

Art. 377 - À entrada em vigência deste Regimento, ficarão prejudicados todos os. projetos de resolução em matéria regimental em trâmite e revogados todos os precedentes firmados.

Plenário Gilvan Nascimento, 21 de novembro de 2018.



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

MESA DIRETORA

MARCIA DELLA TORRE MORENO MONTEIRO Presidente

FLORINDO DE SOUZA SELIS

CLAUDEMIR CORRÊA LEITE

Vice Presidente

1º Secretário

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE MATOS

ALEX DOS REIS

2º Secretário

3º Secretário

COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

ALEX DOS REIS

Presidente

FLORINDO DE SOUZA SELIS

JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE

Membro

Membro

JOÃO NELSON DOS REIS ALVES

ILDO DA SILVA GUSMÃO

Membro

Membro

LUIZ ALENILSON RIBEIRO RODRIGUES

Membro



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

VEREADORES

ALEX DOS REIS

CLAUDEMIR CORRÊA LEITE "PROF. MIMO".

FLORINDO DE SOUZA SELIS "FLOR CABELEREIRO"

GILBERTO DE OLIVEIRA "GIBA"

ILDO DA SILVA GUSMÃO

JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE

JOÃO CARLOS BARBOSA FILHO "JOÃOZINHO"

JOÃO NELSON DOS REIS ALVES "NELSINHO DA PERIFERIA"

JOÃO RAPOSO PEREIRA

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE MATOS "SALSICHA"

LUIZ ALENILSON RIBEIRO RODRIGUES "KAISER"

MARCIA DELLA TORRE MORENO MONTEIRO



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.gov.br</u>